

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do **Serviço Florestal Brasileiro (SFB)**, neste ato representado por seu Diretor-geral, ANTONIO CARLOS HUMMEL, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 02, de 2013 ou o que venha a substituí-lo, doravante denominada concedente, e a empresa **MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.884/0001-69, com endereço na Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, doravante designada concessionário, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000081/2010-19 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, Decreto nº 6.063/2007 e na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 5, de 2 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 6, de 6 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 9, de 31 de janeiro de 2012 e na Resolução SFB nº 8, de 22 de dezembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO.

O contrato tem por objeto exclusivo a concessão florestal, consistente na outorga onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros a seguir indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II, localizada na Floresta Nacional de Jacundá, conforme perímetro descrito no Anexo 1, devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas normas relativas à concessão florestal, no Edital de Licitação para Concessão Florestal SFB nº 01/2012, neste contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) a ser devidamente aprovado pelo órgão competente.

Subcláusula 1.1 – Produtos Autorizados.

São passíveis de exploração os seguintes produtos florestais: madeira em tora, material lenhoso residual de exploração florestal e produtos não madeireiros, conforme definições contidas no Anexo 2 deste contrato (Anexo 8 do edital de concessão).

Subcláusula 1.2 – Exclusões.

Os direitos outorgados ao concessionário, nos termos do §1º do art. 16, da Lei nº 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433/1997;
- IV. a exploração dos recursos minerais;
- V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

Subcláusula 1.3 – Contratos com terceiros.

O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos florestais concedidos, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

Cláusula 2ª – DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF).

Este contrato outorga o direito da prática do manejo florestal de uso múltiplo na Unidade de Manejo Florestal II, do Edital de Licitação para Concessão Florestal SFB nº 01/2012, localizada na Flona de Jacundá, conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no Anexo 1 do edital de licitação.

Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DA UMF.

A responsabilidade pela demarcação física da UMF é do concessionário, conforme orientações técnicas apresentadas no Anexo 3 deste contrato (Anexo 10 do edital de concessão) e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas adotado pelo SFB e disponibilizado no sítio do SFB na Rede Mundial de Computadores.

Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos para a demarcação.

Compete ao concessionário a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes e

das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e o quantitativo definidos pelo SFB no Anexo 3 deste contrato (Anexo 10 do edital de concessão).

- I. o concessionário tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da homologação do PMFS, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, testemunha, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo SFB no Anexo 3 deste contrato (Anexo 10 do edital de concessão);
- II. nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração;
- III. compete ao concessionário manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

Subcláusula 3.2 – Piqueteamento.

Compete ao concessionário piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF, objeto do presente contrato, conforme diretriz prevista no Manual de Orientações para Demarcação de UMFs editado pelo SFB.

- I. deverão ser piqueteados a Reserva Absoluta, sítios arqueológicos e áreas de relevante interesse ecológico identificadas durante a execução do PMFS.

Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação.

O concessionário comunicará ao SFB o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este SFB, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- I. o modelo de Termo de Referência para a contratação do serviço de demarcação será disponibilizado pelo SFB;
- II. cada etapa de demarcação, seja a demarcação parcial de UPAs seja a demarcação integral da UMF, deverá ser aprovada pelo Serviço Florestal Brasileiro;
- III. o concessionário deve remeter para o SFB toda a documentação relativa à demarcação da UMF;
- IV. caso a demarcação não receba a aprovação do SFB, o concessionário procederá às medidas indicadas no prazo determinado;
- V. o não atendimento das medidas corretivas indicadas, a ausência de

demarcação em UPAs que se sobrepõem aos limites da UMF e o não cumprimento do prazo de demarcação acarretarão processos administrativos para suspensão das atividades produtivas.

Cláusula 4ª – DA PROTEÇÃO DA UMF.

- I. o concessionário é responsável pela proteção da integridade da UMF e pode ser responsabilizado por ações ou omissões próprias ou de terceiros que atentem contra essa integridade;
- II. o concessionário apresentará antes do início das operações um plano de proteção da UMF com as estratégias, medidas e investimentos a serem realizados;
- III. as condições de acesso de pessoas e veículos ao interior da UMF serão propostas pelo concessionário, no primeiro ano de execução deste contrato, e submetidas à aprovação do SFB, de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC);
- IV. compete ao concessionário a construção de postos de controles dotados de estrutura de comunicação e portão de segurança nos locais de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB;
- V. o concessionário deverá notificar o SFB e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sempre que constatar atividades irregulares na UMF e seu entorno.

Cláusula 5ª – DO REGIME DE PRODUÇÃO.

O regime de produção anual observará o que dispõe a Resolução SFB nº 02/2011, de 15 de setembro de 2011, conforme indicado nas subcláusulas a seguir, ou norma que vier substituí-la.

Subcláusula 5.1 – Do Período de Produção Anual.

O período de produção anual deste contrato se inicia no dia 15 de maio e finda no dia 15 de dezembro de cada ano.

- I. o período de produção anual é o intervalo de tempo em que não há restrições à execução das operações florestais, nos termos das leis e demais atos normativos expedidos pelo SFB;
- II. o período de produção anual poderá ser redefinido mediante estudo específico apresentado por qualquer uma das partes e aprovado pelo SFB.

Subcláusula 5.2 – Do período de embargo.

O período de embargo deste contrato compreende o intervalo entre o dia 16 de dezembro de um ano até o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente.

- I. no período de embargo serão suspensas todas as operações de exploração florestal, assim definidas: abertura de estradas e pátios, corte, arraste e transporte de toras;
- II. durante o período de embargo, poderá ser concedida autorização especial de transporte de toras mediante o atendimento das seguintes condicionantes, entre outras:
 - a) armazenamento da madeira em pátio de concentração próximo à saída da UMF à margem de uma estrada principal;
 - b) adoção de medidas preventivas como a suspensão do transporte durante a chuva;
 - c) adoção de medidas mitigatórias como a recuperação das estradas e pontes danificadas dentro e fora da UMF;
 - d) uso de equipamentos adequados que abreviem o período necessário para o transporte.

Cláusula 6ª – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL.

O regime econômico-financeiro do contrato observará o que dispõe a Resolução SFB nº 02/2011, conforme indicado nos itens a seguir, ou norma que vier substituí-la.

O regime econômico-financeiro da concessão florestal compreende as seguintes obrigações contratuais:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto nº 6.063/2007;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 e no edital de licitação;
- IV. a indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;

- V. a responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no edital e neste contrato.

Subcláusula 6.1 – Parâmetros e obrigações do Regime Econômico-Financeiro do Contrato.

Os parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato são:

- I. preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 57,02/m³;
- II. ágio do contrato (em %) – 0,14 %;
- III. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 901.068,05 (novecentos e um mil, sessenta e oito reais e cinco centavos);
- IV. Valor Mínimo Anual do 1º ano da homologação do PMFS (5% do VRC atualizado) – R\$ 45.053,40 (quarenta e cinco mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos), a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011;
- V. Valor Mínimo Anual no 2º homologação do PMFS (15% do VRC atualizado, a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011;
- VI. Valor Mínimo Anual a partir do 3º ano da homologação do PMFS (30% do VRC atualizado), a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011;
- VII. valor total da garantia (60% do VRC) – R\$ 540.640,83 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a ser composto da seguinte forma:
 - a) Fase 1 – contratação: prestação de R\$ 162.192,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 30% da garantia, antes da assinatura do contrato;
 - b) Fase 2 – planejamento: prestação de R\$ 162.192,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 30% do valor da garantia, em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF;
 - c) Fase 3 – operacionalização: prestação de R\$ 216.256,33 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a 40% do valor da garantia, em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operativo Anual da UMF;

VIII. preço do material lenhoso residual da exploração – R\$ 8,00 / tonelada;

IX. preço pela exploração de produtos florestais não madeireiros – conforme preço e unidades de medida da pauta da Secretaria de Receita do Estado de Rondônia.

Subcláusula 6.2 – Reajuste anual dos parâmetros e obrigações do Regime Econômico-Financeiro do Contrato.

Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato serão corrigidos anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por índice específico que venha a ser desenvolvido pelo SFB.

- I. no caso de adoção de índice específico, este não poderá exceder em 1,5% o IPCA;
- II. a formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais;
- III. as demais obrigações contratuais calculadas em função do valor de referência do contrato serão reajustadas automaticamente;
- IV. a publicação do reajuste citado no *caput* desta subcláusula ocorrerá anualmente até dia 15 de abril e terá efeito a partir do dia 15 de maio;
- V. o primeiro reajuste ocorrerá com base na soma dos valores do IPCA do período entre a assinatura do contrato e o próximo dia 15 de abril;
- VI. a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer, quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, e deverá obedecer ao procedimento descrito a seguir:
 - a) o concessionário deverá enviar ao SFB estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE em determinado ano; e
 - b) o Conselho Diretor do SFB decidirá quanto ao deferimento da solicitação, subsidiado por análise técnica da área responsável.
- VII. o Conselho Diretor poderá decidir de ofício sobre a não aplicação do IPCA/IBGE;
- VIII. os valores a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso VII da cláusula 6.1 serão corrigidos, *pro rata tempore*, pelo mesmo índice de correção do preço contratado.

Subcláusula 6.3 – Pagamento dos custos do edital.

Os custos do edital perfazem o total de R\$ 68.627,50 e serão pagos pelo concessionário em quatro parcelas, ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:

1ª parcela – R\$ 17.156,88 (Dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 05/09/2013;

2ª parcela – R\$ 17.156,88 (Dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 05/12/2013;

3ª parcela – R\$ 17.156,88 (Dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 05/03/2014;

4ª parcela – R\$ 17.156,88 (Dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 05/06/2014.

Cláusula 7ª – DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção do período.

- I. o SFB atualizará mensalmente, por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, o estado financeiro do contrato, informando volume produzido, volume transportado e valor acumulado;
- II. o SFB informará trimestralmente, por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, os valores a serem recolhidos pelo concessionário e emitirá e enviará as GRUs para os pagamentos;
- III. o SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:
 - a) os relatórios mensais declaratórios enviados pelos concessionários;
 - b) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme a Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010;
 - c) os formulários dos postos de controle do SFB estabelecidos nos portões de entrada e saída das UMFs; e
 - d) outras informações pertinentes.
- IV. as parcelas trimestrais contabilizarão o valor dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros;
- V. as parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada

ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

- a) parcela nº 1 –, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março, equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre acrescido do volume explorado no ano anterior e não transportado até o dia 31 de março;
- b) parcela nº 2 –, referente ao período de 1º de abril a 30 de junho, equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre;
- c) parcela nº 3 –, referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro, equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre; e
- d) parcela nº 4 –, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro, equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre.

VI. as parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

VII. se o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente;

VIII. o concessionário enviará as informações sobre a produção mensal até o dia 10 do mês subsequente;

IX. o preenchimento e a geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) para o pagamento de todas as obrigações contratuais seguirão as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011 ou as normas que vierem substituí-la.

Subcláusula 7.1 – Pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada.

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m³) de madeira em tora produzida, em conformidade com a Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

- I. será contabilizado para fins de cobrança o volume de madeira gerado a partir de qualquer árvore cortada pelo concessionário, independente de seu aproveitamento comercial ou transporte para fora dos limites da UMF;
- II. árvores utilizadas para a construção de infraestrutura de pontes e bueiros não serão cobradas, desde que devidamente autorizadas pelo SFB;
- III. o valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato;

- IV. o atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na cláusula 8ª deste contrato;
- V. a medição do volume de madeira em tora será por meio do método geométrico, conforme fórmula estabelecida na Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, anexo 1, item 3.2, expressa a seguir:

$$V = [(db^2 \cdot \pi / 4) + (dt^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$$

em que:

V = volume da seção da tora em m³;
db = diâmetro médio da base da seção da tora em metros;
dt = diâmetro médio do topo da seção da tora em metros;
 $\pi = 3,141592$;
L = comprimento da seção da tora em metros.

- VI. o detalhamento do método de medição será estabelecido por diretriz técnica específica do SFB;
- VII. desconformidades na medição de toras por parte do concessionário são consideradas faltas graves;
- VIII. não serão contabilizadas para fins de medição volumétrica as cascas das árvores exploradas;
- IX. a comprovação por parte do SFB de desconformidades na medição de madeiras em tora acarretará as sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais.

Subcláusula 7.2 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração.

Pelo aproveitamento do material lenhoso residual de exploração, o concessionário pagará ao poder concedente o valor único de R\$ 8,00 (oito reais) por tonelada, a ser pago em parcelas trimestrais, seguindo o calendário apresentado no inciso VI da Cláusula 7ª.

Parágrafo único – Os procedimentos, obrigações e prazos para a prestação de informações e pagamentos relativos ao produto material lenhoso residual seguem aqueles apresentados na Cláusula 7ª.

Subcláusula 7.3 – Pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados.

A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual de Rondônia.

- I. os procedimentos, obrigações e prazos para a prestação de informações e pagamentos relativos aos produtos florestais não madeireiros seguem aqueles apresentados na Cláusula 7ª;
- II. a inclusão de produto florestal não madeireiro que não conste da pauta da Receita Estadual de Rondônia será precedida de estudo de mercado realizado pelo concessionário e aprovado pelo SFB;
- III. o manejo de produtos florestais não madeireiros está condicionado às regras e exclusões estabelecidas no Anexo 2 deste contrato (Anexo 8 do edital de concessão);
- IV. a exploração dos produtos florestais não madeireiros está condicionada às normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo Plano de Manejo da Flona de Jacundá;
- V. poderão ser estabelecidas parcerias comerciais e produtivas entre o concessionário e comunidades locais para coleta, extração e beneficiamento de produtos florestais não madeireiros, sob responsabilidade do concessionário.

Subcláusula 7.4 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA).

O Valor Mínimo Anual (VMA) equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, nos termos do §3º do art. 36 da Lei nº 11.284/2006.

- I. o VMA deste contrato é estabelecido em função de um percentual do Valor de Referência do Contrato, conforme especificado na subcláusula 6.1 e assim definido:
 - a) 5% do valor de referência do contrato, cobrado de forma proporcional ao período entre a homologação do PMFS e o dia 31 de dezembro subsequente;
 - b) 15% do valor de referência do contrato no segundo ano de exigência de seu pagamento;
 - c) 30% do valor de referência do contrato a partir do terceiro ano de vigência da exigência de seu pagamento.
- II. o início da exigência de pagamento do valor mínimo anual ocorrerá após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), salvo quando o atraso na aprovação for de responsabilidade do concessionário:
 - a) no caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do PMFS estabelecido na cláusula 15, o valor mínimo anual será cobrado no 13º mês após a assinatura deste contrato, de acordo com o percentual estabelecido na Cláusula 7.4, inciso I, alínea “a”, deste contrato;

- b) ainda que cumprido o prazo máximo estabelecido no art. 41 do Decreto nº 6.063/2007, o concessionário será obrigado a pagar o valor mínimo anual a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do contrato, se for constatado que o atraso na aprovação do PMFS foi de sua responsabilidade;
- III. anualmente, o SFB verificará o cumprimento do valor mínimo anual, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:
 - a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o valor mínimo anual, a obrigação restará cumprida; e
 - b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o valor mínimo anual, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.
- IV. a verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada no período de produção anual, que neste contrato se dá do dia de 15 de maio ao dia 15 de dezembro;
- V. a verificação do cumprimento do valor mínimo anual, com exceção do ano de aprovação do PMFS, ocorrerá até o dia 20 de abril do ano seguinte ao término do período de produção anual;
- VI. o pagamento de cobrança complementar de VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem, antes do início do período de embargo;
- VII. o concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do SFB.

Cláusula 8ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO.

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas neste contrato, conforme descrito a seguir:

- a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida;
- b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados *pro rata tempore* por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

- I. considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor devido e o pago;
- II. o concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que indique na Guia de Recolhimento da União (GRU) a que parcela o pagamento se refere;
- III. caso a competência da GRU não seja preenchida, considerar-se-á referente às dívidas vencidas da ordem da mais antiga para a mais recente;
- IV. parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações mensais sobre a execução financeira dos contratos.

Cláusula 9ª – DA BONIFICAÇÃO.

Bonificação é um desconto percentual que incide apenas sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tora.

Subcláusula 9.1 – Dos indicadores de bonificação.

São indicadores de bonificação deste contrato, com seus respectivos percentuais máximos de desconto, os apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Indicadores de bonificação e percentuais máximos de desconto.

Indicadores	Percentual de bonificação (em %)
A3 – Geração de empregos pela concessão florestal.	3
A4 – Aproveitamento de resíduos florestais	5
A5 – Grau de processamento local do produto.	4
B1 – Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal.	3
B2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.	3
B3 – Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais.	5
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	4
B5 – Implantação de sistema de controle de custos de produção.	3
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.	6
Limite de bonificação do edital	36%

Subcláusula 9.2 – Da obtenção da bonificação.

O Anexo 4 deste contrato (Anexo 7 do edital de concessão) define os parâmetros técnicos mínimos a serem alcançados para cada indicador para a obtenção do direito à bonificação, que está condicionada aos seguintes requisitos mínimos:

- I. existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);
- II. alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação constantes do edital;
- III. cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- IV. inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada;
- V. produção equivalente ao valor mínimo anual no período de produção anual.

Subcláusula 9.3 – Da aplicação da bonificação.

- I. o limite de bonificação anual deste contrato é de 0,14%, definido em função do ágio contratual e da soma dos percentuais máximos apresentados na Tabela 1;
- II. a bonificação é de caráter voluntário e deve ser requerida anualmente pelo concessionário até o 10º (décimo) dia do mês de março;
- III. a requisição será apresentada de forma individualizada para cada indicador, junto com a documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os 12 meses imediatamente anteriores;
- IV. a documentação apresentada será conferida e, caso necessário, poderão ser realizadas diligências, avaliações de campo, entre outros meios de verificação;
- V. o percentual anual de bonificação de cada contrato será calculado em função dos seguintes parâmetros:
 - a) o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Subcláusula 9.2 deste contrato;
 - b) a soma dos percentuais outorgados anualmente para cada indicador;
 - c) o limite de bonificação em função do ágio do contrato.
- VI. o percentual anual de bonificação será estabelecido pelo SFB e comunicado

ao concessionário;

- VII. a bonificação será concedida pelo Conselho Diretor do SFB, que especificará o indicador, o desempenho, o percentual de desconto, a periodicidade de revisão e a sua data de validade;
- VIII. a bonificação é renovável anualmente, mediante solicitação do concessionário acompanhada de documentação comprobatória e parecer do SFB;
- IX. uma vez cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na Subcláusula 9.2, o percentual anual de bonificação será aplicado sobre o preço contratado para cada m³ produzido, não podendo resultar em preço inferior ao Preço Mínimo do Edital corrigido;
- X. a aplicação será realizada por ocasião do cálculo das parcelas trimestrais de pagamento;
- XI. trimestralmente, na ocasião da aplicação da bonificação, será verificada a manutenção do item IV da Subcláusula 9.2 como condicionante para sua aplicação.

Cláusula 10 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

O concessionário assegurará amplo e irrestrito acesso do SFB às informações sobre a produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à comercialização dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

Subcláusula 10.1 – O concessionário prestará periodicamente informações necessárias para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

- I. enviar até o 10º dia de cada mês relatório de produção mensal no modelo definido pelo SFB, em meio eletrônico e impresso, com cópias anexas dos Documentos de Origem Florestal (DOF) emitidos no período, informando a volumetria cortada e transportada, por espécie, até o último dia útil do mês anterior;
- II. atualizar, no máximo a cada três dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia;
- III. enviar relatórios mensais relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB;
- IV. enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis (Ibama) e todos os documentos relacionados ao seu licenciamento ambiental;

- V. apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- VI. manter atualizado sistema de controle financeiro e contábil de custos e receitas associados à atividade florestal e industrial;
- VII. apresentar, até o dia 15 de abril, o relatório anual de atividades, a ser elaborado conforme orientação técnica do SFB;
- VIII. caso se verifique que o concessionário apresentou informações e documentos falsos para fins de comprovação da produção, origem da madeira, volumetria, espécie, solicitação de bonificação e comprovação de cumprimento de proposta técnica, será instaurado processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal;
- IX. O SFB definirá sobre a adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais de acordo com regulamento.

Cláusula 11 – DOS BENS REVERSÍVEIS.

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da UMF;
- II. a infraestrutura viária e sua sinalização;
- III. o conjunto de parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa e toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- IV. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- V. as construções e instalações permanentes;
- VI. as pontes e passagens de nível;
- VII. a infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;

Subcláusula 11.1 – Não são considerados bens reversíveis as máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do concessionário, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

Subcláusula 11.2 – Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual ou que gere direito à bonificação ao concessionário.

Cláusula 12 – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Parâmetros de desempenho mínimo da proposta técnica.

Indicadores	Parâmetro	Desempenho			
		1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª Avaliação	A partir da 4ª Avaliação
A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	% de dano	9	9	8,4	8,4
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	R\$/hectares da UMF	0,11	Valor atualizado por apostilamento		
A3 – Geração de empregos pela concessão florestal.	Número de empregos	25	38	50	50
A4 – Aproveitamento de resíduos florestais.	Sim () Não (X)	_____	_____	_____	_____
A5 – Grau de processamento local do produto.	Fator de agregação de valor (FAV)	2,14	3,00	3,85	4,28

Subcláusula 12.1 – Do cumprimento dos indicadores.

Os parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constituem obrigações contratuais a serem verificadas pelo SFB, conforme periodicidade definida no Anexo 4 deste contrato (Anexo 7 do edital de concessão).

- I. compete ao concessionário coletar e organizar de forma contínua a informação para a verificação do cumprimento dos parâmetros mínimos, conforme orientação do SFB;
- II. os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário em alcançá-los.

Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

São obrigações do concessionário:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação e as cláusulas deste contrato;
- II. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;
- IV. executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;
- V. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB;
- VI. assegurar a integridade da UMF contra invasões e ilícitos;
- VII. cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;
- VIII. cumprir as resoluções e normas de execução editadas pelo SFB relativas à execução do contrato de concessão florestal;
- IX. recolher ao SFB os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- X. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo SFB;
- XI. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- XII. assegurar aos seus empregados, quando em serviço na UMF e na unidade

industrial, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, compatíveis com a legislação aplicável;

- XIII. executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- XIV. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- XV. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS;
- XVI. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS ou por ações em desacordo com as normas cabíveis;
- XVII. reparar danos e prejuízos, e indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judicial, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XVIII. recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XIX. respeitar o período de embargo previsto na subcláusula 5.2 deste contrato;
- XX. fornecer aos seus funcionários transporte regular entre a UMF explorada e os núcleos habitacionais próximos à UMF em regime de concessão;
- XXI. manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- XXII. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XXIII. informar imediatamente à autoridade competente ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

- XXIV. manter sistema de vigilância e controle que garanta a integridade da UMF;
- XXV. executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF e realizar as benfeitorias necessárias na UMF;
- XXVI. manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;
- XXVIII. implantar sistema de parcelas permanentes, conforme intensidade estabelecida no edital de licitação e diretriz técnica do Serviço do Florestal Brasileiro;
- XXIX. incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.284/2006;
- XXX. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com o concessionário;
- XXXI. construir guarita de controle de entrada e saída de veículos e pessoas da UMF, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Serviço Florestal Brasileiro e avalizado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação;
- XXXII. instalar sinalização informativa sobre a concessão florestal em áreas suscetíveis a invasões;
- XXXIII. instalar sinalização informativa em áreas de especial interesse para a conservação, proteção e pesquisas;
- XXXIV. definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;
- XXXV. implantar sinalização de segurança nas estradas, conforme padrão oficial e de acordo com o plano de manejo da Flona de Jacundá;
- XXXVI. bloquear o tráfego em estradas secundárias durante o período de embargo;
- XXXVII. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico;

- XXXVIII. prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;
- XXXIX. respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros;
- XL. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na Cláusula 11 deste contrato.

Cláusula 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

O concedente obrigar-se-á a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. disponibilizar, sem ônus para o concessionário, sistema de controle de cadeia de custódia da produção de madeira em tora;
- III. disponibilizar conferentes para o controle do trânsito de produtos na UMF;
- IV. realizar o controle financeiro e contábil do contrato e manter o concessionário informado sobre sua execução;
- V. disponibilizar para o público as informações sobre o contrato de concessão florestal, resguardando informações sigilosas do concessionário;
- VI. disponibilizar, sem ônus para o concessionário, sistemas e aplicativos específicos para o processamento e a análise de dados de parcelas permanentes de controle da produção;
- VII. mediar eventuais divergências entre o concessionário, produtores independentes e comunidades locais relacionadas à execução do contrato;
- VIII. controlar o cumprimento das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste contrato;
- IX. cobrar e verificar o pagamento das obrigações contratuais;
- X. apoiar a melhoria da qualidade técnica das operações por meio do monitoramento e treinamentos;
- XI. mediar conflitos entre o órgão gestor da Flona e o concessionário;
- XII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao concessionário, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema

Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;

- XIII. avaliar a necessidade de suspensão ou de extinção deste contrato, nos casos nele previstos.

Subcláusula 14.1 – Responsabilidade pela gestão do contrato.

O SFB, nos termos do art. 55, I, da Lei nº 11.284/2006, é o responsável pela gestão deste contrato.

Subcláusula 14.2 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades.

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso-prévio.

- I. quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Serviço Florestal Brasileiro estarão devidamente identificados;
- II. a fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do concessionário quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 15 – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO.

Os prazos máximos para o concessionário iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

- I. o PMFS será protocolizado no órgão competente até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste contrato:
 - a) Quando o término final desse prazo ocorrer durante o período de embargo previsto na subcláusula 5.2, o prazo para o início da atividade de exploração será de 60 (sessenta dias) dias após o final do período de embargo;
 - b) Os prazos definidos nos incisos I e II acima somente serão revistos mediante comprovação por parte do concessionário e aprovação por parte do SFB de que o atraso ocorreu em razão de caso fortuito ou motivo de força maior;

- c) Considera-se, para fins deste contrato, como início das atividades de exploração, a realização da derrubada e do arraste de toras de forma contínua.

Cláusula 16 – DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O concessionário assumirá, sempre em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com as obrigações assumidas neste contrato e arcará com todos os prejuízos causados diretamente ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

Cláusula 17 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES.

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o adjudicatário prestará garantia contratual em valor equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), de acordo com os seguintes percentuais e fases:

- I. Fase 1 – contratação: garantia prestada, equivalente a 30% da garantia, para a assinatura do contrato, no valor de R\$ 162.192,25 (cento e sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), na forma de caução em dinheiro;
- II. Fase 2 – planejamento: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da UMF, equivalente a 30% do valor da garantia atualizado;
- III. Fase 3 – operacionalização: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do 2º (segundo) Plano Operativo Anual (POA), equivalente a 40% do valor da garantia atualizado.

Subcláusula 17.1 – Da composição da garantia.

São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária;

V. outras admitidas em lei.

- 17.1.1. A prestação da garantia em cada fase poderá ser feita por meio das diferentes modalidades previstas em lei, por um ou mais instrumentos.
- 17.1.2. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em única ou distintas modalidades.
- 17.1.3. O concessionário pode, se preferir, compor o valor integral da garantia de uma só vez.
- 17.1.4. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 17.1.5. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 17.1.6. Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, considerando o disposto na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
 - 17.1.6.1. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.
- 17.1.7. O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e ressegurado de acordo com a legislação sobre este assunto, figurando como tomador o adjudicatário.
- 17.1.8. Para o seguro-garantia e fiança bancária, deverá figurar como beneficiário segurado o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 37.115.375/0008-83.
- 17.1.9. O seguro-garantia e a fiança bancária serão expressamente vinculados ao edital de licitação e ao contrato de concessão.
- 17.1.10. Deverão ser apresentados os títulos representativos originais das garantias ao Serviço Florestal Brasileiro, para certificação do cumprimento da condição de assinatura do contrato. A custódia dos títulos é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro.
- 17.1.11. A presença dos valores integrais de garantia, nos termos desta Resolução, constitui condição prévia para manutenção plena dos direitos outorgados pelo contrato de concessão florestal.

Subcláusula 17.2 – Da atualização e recomposição dos valores da garantia.

A atualização e a recomposição dos valores da garantia seguirão os termos da

Resolução SFB nº 06, de 06 de dezembro de 2.011, ou outra norma que vier a substituí-la ou reformá-la.

17.2.1. Os valores de cada fase de composição da garantia expressos neste contrato serão reajustados pelo IPCA/IBGE de forma proporcional ao período transcorrido entre a assinatura do contrato e a data da exigência da prestação da garantia.

Subcláusula 17.3 – Da substituição da garantia.

O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia mediante a autorização do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Subcláusula 17.4 – Do levantamento da garantia.

O levantamento da garantia seguirá os termos da Resolução SFB nº 06, de 06 de dezembro de 2011, ou outra norma que vier a substituí-la ou reformá-la.

Subcláusula 17.5 – Da execução da garantia.

17.5.1. A execução da garantia deverá ser realizada no caso de rescisão contratual e poderá ser efetuada nos casos de:

- I. ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo danos à infraestrutura de órgãos governamentais e a bens reversíveis da concessão;
- II. inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do Edital;
- III. condenação do concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato.

17.5.2. Para garantia estabelecida de forma separada por fases ou por meio de diferentes modalidades, a execução poderá incidir sobre uma ou mais fases ou modalidades, de acordo com os valores a serem ressarcidos.

17.5.3. A execução da garantia, quando couber, será precedida de processo administrativo, que qualificará e quantificar o dano e os montantes devidos, permitindo ao concessionário direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.5.4. A execução poderá ser total ou parcial, dependendo da modalidade de garantia adotada, dos danos a serem reparados e dos valores devidos.

17.5.5. Em caso de rescisão contratual a execução será integral independente das fases e modalidades empregadas.

17.5.6. Se o valor da garantia for insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

Cláusula 18 – DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao fim do contrato de concessão.

Subcláusula 18.1 – Indenização por benfeitorias de interesse público.

As benfeitorias permanentes realizadas pelo concessionário poderão ser descontadas dos valores devidos ao concedente, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo SFB.

- I. Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gerem direito a bonificação.

Cláusula 19 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O concessionário será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato e na execução do PMFS, independentemente da existência de culpa. Deverá, ainda, ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de sua responsabilidade.

Subcláusula 19.1 – Reparação de danos e prejuízos.

O concessionário é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos originados por sua ação ou omissão ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza relacionados ou decorrentes desses danos e prejuízos.

Cláusula 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico por meio do qual o concessionário poderá exercer seus direitos à ampla defesa e ao contraditório. Antes da abertura de processo administrativo, o SFB poderá solicitar esclarecimentos.

Subcláusula 20.1 – No caso de descumprimento, por parte do concessionário, das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste contrato;
- III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento da cláusula;
- IV. extinção do contrato;
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Subcláusula 20.2 – As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.

Subcláusula 20.3 – O não atendimento, pelo concessionário, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização do órgão ambiental e do monitoramento do SFB implicarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.

Subcláusula 20.4 – O valor das multas aplicadas ao concessionário e não recolhido será descontado da garantia, nas formas previstas neste contrato e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

Cláusula 21 – DA SUSPENSÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES.

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos, verificação de danos ambientais, ausência de manutenção da infraestrutura viária, condições trabalhistas inadequadas, ausência de controle de cadeia de custódia da produção e não pagamento dos preços florestais, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e a correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº11.284/2006.

- I. a suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Cláusula 22 – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão;
- VI. transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuência do poder concedente

Subcláusula 22.1 – Consequências da extinção do contrato.

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

- I. a extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis;
- II. a extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 20 autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei;
- III. a devolução de áreas não implicará ônus ao poder concedente nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente;
- IV. em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o SFB.

Subcláusula 22.2 – Rescisão do contrato pelo poder concedente.

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.

I. a rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente quando:

- a) o concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) o concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
- c) o concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que dois anos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
- d) o concessionário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
- e) o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
- f) o concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- g) o concessionário não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro para regularizar o exercício de suas atividades;
- h) o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
- i) o concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil;
- j) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;
- k) houver a transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuência do poder concedente.

- II. rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do concessionário, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei;
- III. rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Subcláusula 22.3 – Processo administrativo para rescisão contratual.

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- I. será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas;
- II. instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 22.4 – Rescisão por iniciativa do concessionário.

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284/2006.

Subcláusula 22.5 – Desistência.

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- I. a desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 23 – DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS.

O concessionário indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, análise e posicionamento em relação às demandas.

- I. o SFB será informado sobre todo o processo de negociação e acordo;
- II. em caso de conflitos que comprometam a continuidade do contrato ou algum direito básico de comunidades locais, o SFB mediará a busca por entendimento.

Cláusula 24 – DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES FLORESTAIS.

O início das operações florestais está condicionado ao cumprimento dos seguintes itens:

- I. aprovação do PMFS;
- II. aprovação do POA e emissão da primeira Autorização de Exploração (Autex);
- III. construção de posto de controle na entrada da UMF de acordo com planta fornecida pelo Serviço Florestal Brasileiro e sua dotação com:
 - a) energia elétrica;
 - b) portões de controle;
 - c) equipamentos de comunicação;
 - d) sistema de acesso à internet;
 - e) equipamentos de informática;
 - f) instalação do sistema de controle da cadeia de custódia.
- IV. estruturação de sistema de controle da cadeia de custódia.

Cláusula 25 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO.

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o concessionário poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Serviço Florestal Brasileiro, que se manifestará em até 15 (quinze) dias úteis.

- I. o prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Cláusula 26 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS.

As UMFs serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula 26.1 – Entidades de auditoria.

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei nº 11.284/2006.

Subcláusula 26.2 – Custos da auditoria.

O concessionário pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo SFB, nos termos do art. 3º, XI, da Lei nº 11.284/2006.

- I. em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto nº 6.063/2007, o desconto concedido ao concessionário da UMF pequena será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo concessionário à auditoria florestal;
- II. esse valor será compensado no valor do preço a ser pago pelo concessionário e dependerá de autorização prévia do SFB.

Cláusula 27 – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA.

O concessionário adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento, de acordo com a Resolução SFB nº 06, de 07 de outubro de 2010, ou norma que vier a substituí-la.

Cláusula 28 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

O concessionário poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006.

Subcláusula 28.1 – Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro.

O SFB não possui responsabilidade com relação ao contrato de financiamento firmado nesses moldes.

Cláusula 29 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES.

O concessionário florestal incorporará ao seu PMFS e planos operativos anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com outras atividades econômicas licenciadas para operar na mesma área.

Cláusula 30 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

Este contrato prevê o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e pela redução da área da UMF, nos seguintes termos:

- I. avaliação do impacto econômico da redução da área da UMF no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II. repactuação dos parâmetros e obrigações do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula 30.1 – Da infraestrutura viária.

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

- I. o concessionário é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona de Jacundá;
- II. a não observância do item anterior implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 21 deste contrato.

Cláusula 31 – DAS PARCELAS PERMANENTES.

Compete ao concessionário instalar, manter, medir e processar as informações das parcelas permanentes, conforme diretriz técnica do SFB.

- I. este contrato prevê a instalação de 200 parcelas de 0,25 hectares cada.

Cláusula 32 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

- I. o concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa

descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.

Cláusula 33 – DA PUBLICAÇÃO.

O SFB publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 34 – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 35 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

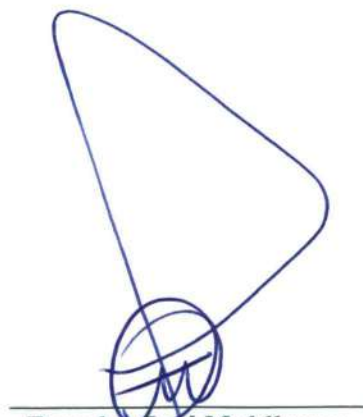
Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência 40 (quarenta) anos, sem direito a renovação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 05 de junho de 2013.



Antônio Carlos Hummel



Evandro José Muhlbauer

Lista de Anexos

Anexo 1 – Relação das Unidades de Manejo Florestal (UMFs).

Anexo 2 – Objeto da Concessão Florestal.

Anexo 3 – Orientações para Demarcação das Unidades de Manejo Florestal.

Anexo 4 – Fichas de Parametrização de Indicadores para Fins de Classificação e Bonificação no Lote de Concessão Florestal da Flona de Jacundá.

ANEXO 1

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs)

A licitação para concessão em floresta pública será realizada em um lote contendo três Unidades de Manejo Florestal (UMFs), todas localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Jacundá, devidamente incluídas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) 2011.

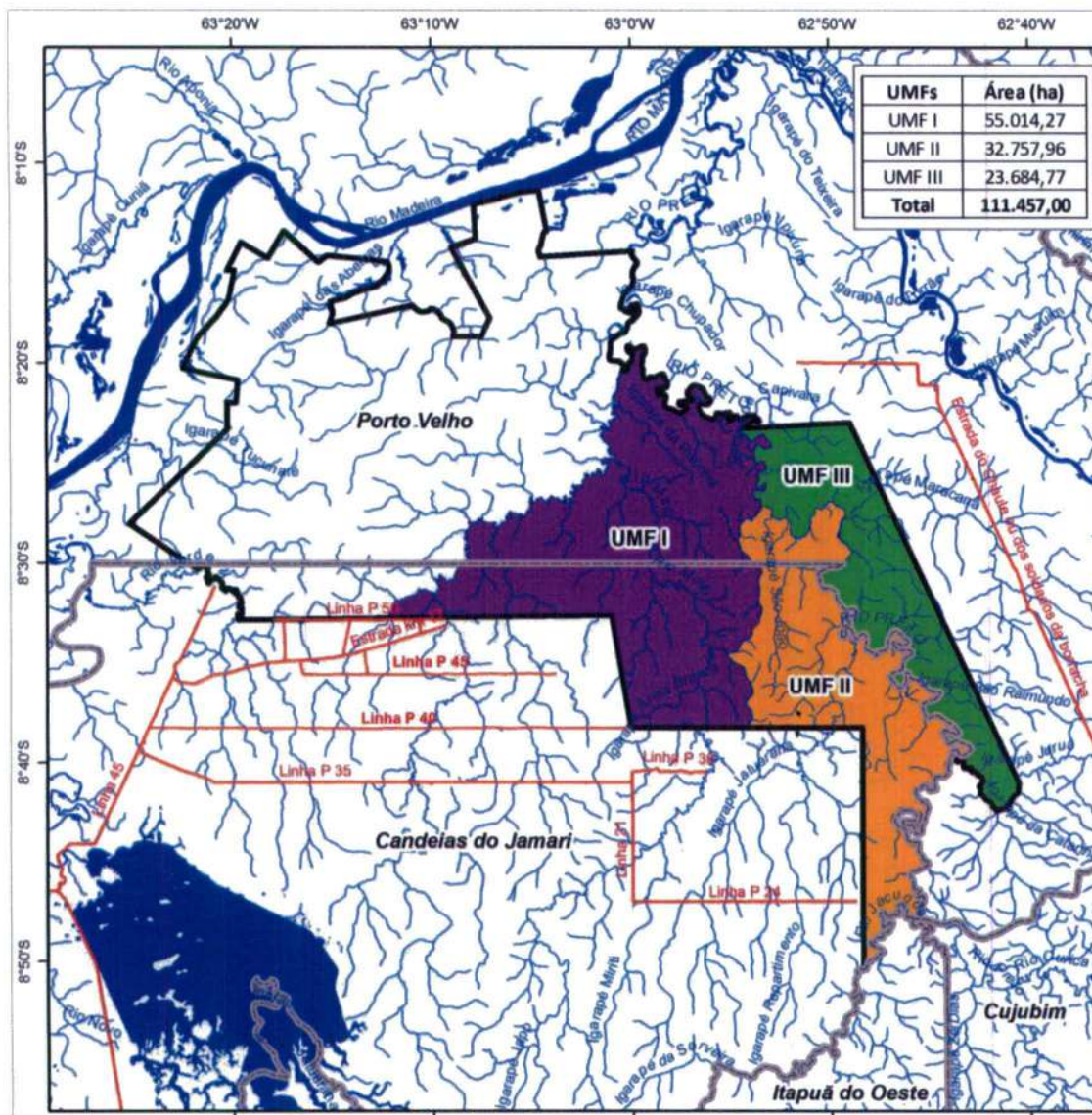
As delimitações das UMFs foram feitas com base nas cartas planialtimétricas MI-1315, MI-1316, MI-1393 e MI-1394, editoradas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB) na escala 1:100.000, adequando-se somente então a escalas iguais ou menores.

As áreas e os perímetros calculados são planos e não consideram o fator topográfico, portanto são passíveis de mudança após a demarcação das UMFs e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica.

São objetos da concessão florestal as seguintes UMFs:

Unidade de Manejo Florestal – UMF	Área (em hectares)
UMF I	55.014,27
UMF II	32.757,96
UMF III	23.684,77

Mapa das Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Jacundá.



FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

Localização no Estado



Mapa nos Municípios



LEGENDA

- Estrada
- Hidrografia
- Divisa Municipal
- Flona de Jacundá



0 5 10 20 km
1:500.000

Sistema Geodésico SIRGAS2000
Sistema de Projeção UTM Fuso 20
Parâmetros de Transformação Adotados
SAD69 → SIRGAS2000
Método NTV2 (IBGE)

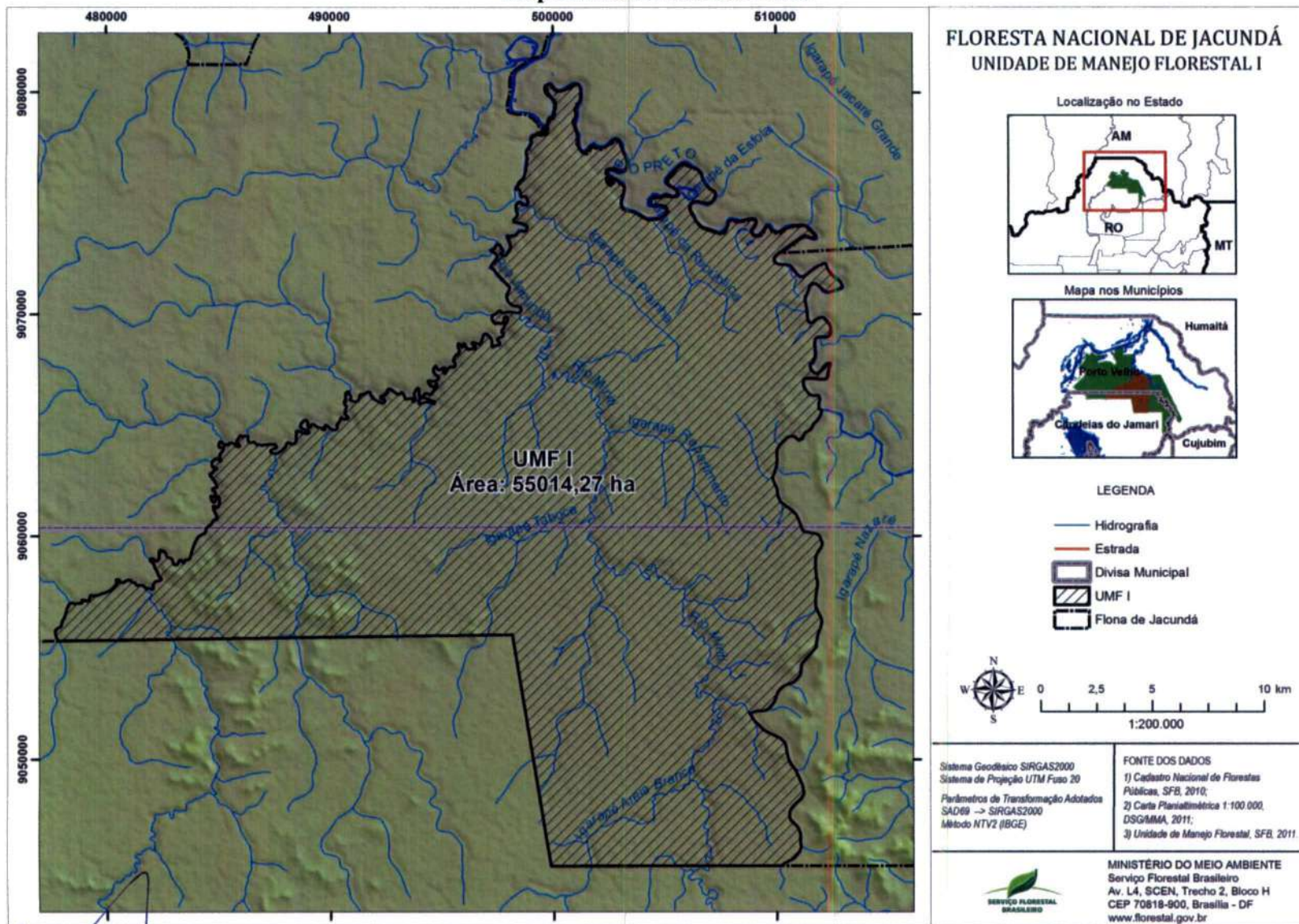
FONTE DOS DADOS

- 1) Cadastro Nacional de Florestas Públicas, SFB, 2010;
- 2) Carta Planialtimétrica 1:100.000, DSG/MMA, 2011;
- 3) Unidade de Manejo Florestal, SFB, 2011.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro
Av. L4, SCEN, Trecho 2, Bloco H
CEP 70818-900, Brasília - DF
www.florestal.gov.br

Unidade de Manejo Florestal I Mapa e Memorial Descritivo.



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Unidade de Manejo Florestal I – UMF I

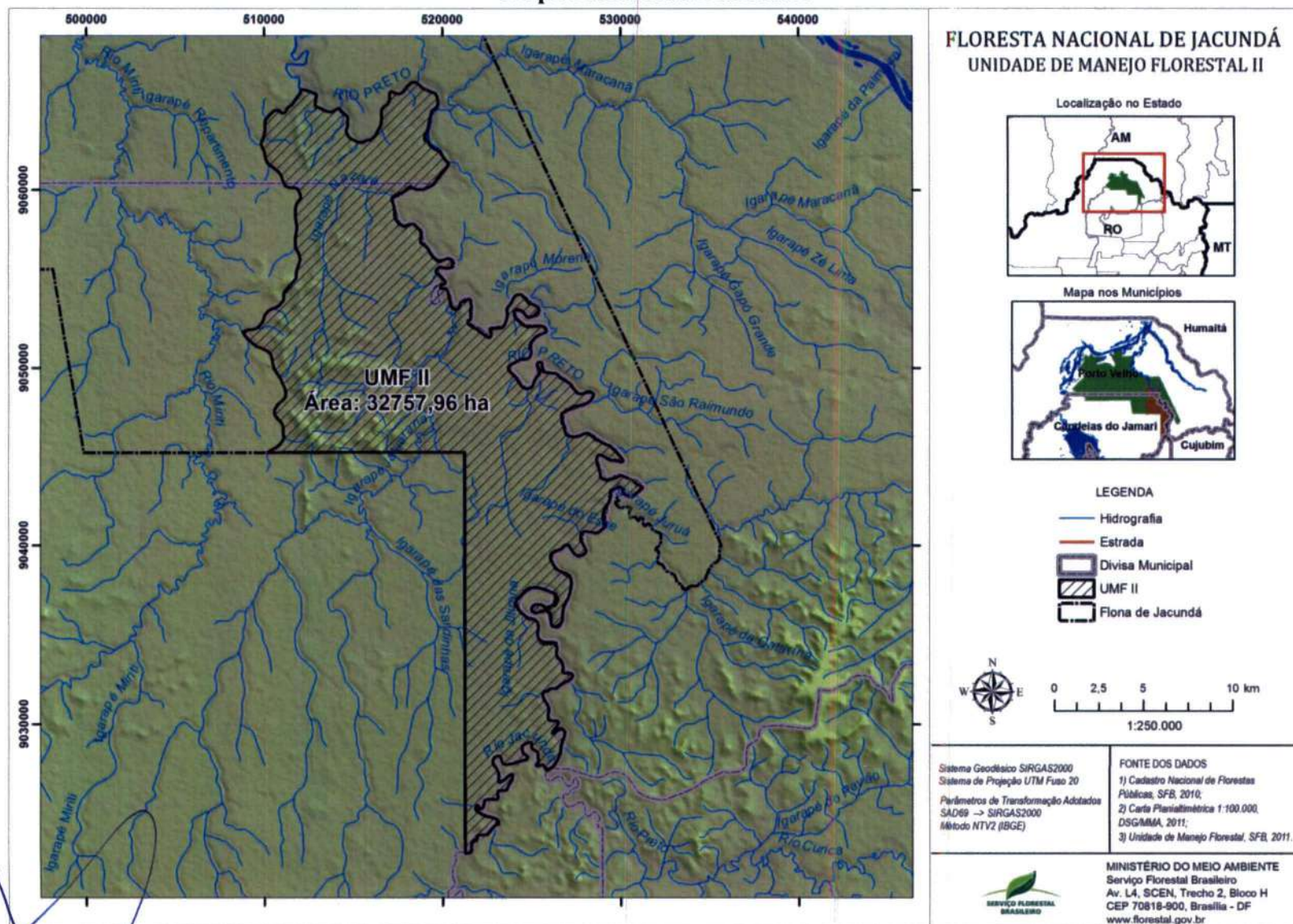
Área (em ha): 55.014,27

Perímetro (em m): 184.900,50

Município: Porto Velho e Candeias do Jamari/RO

Os limites da Unidade de Manejo Florestal I (UMF-I) foram descritos a partir das cartas planialtimétricas MI 1315, MI 1316, MI 1393 e MI 1394, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-101**, de coordenadas planas N 9.078.484,04 e E 499.682,83, localizado na confluência do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo) com o rio Preto; deste segue a montante, pela margem esquerda do rio Preto, por 50.379,24 metros, até o vértice **V-102**, de coordenadas N 9.065.686,97 e E 512.022,65, localizado na confluência do rio Preto com o igarapé São João; deste segue a montante, pela margem esquerda do igarapé São João, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal II (UMF-II), por uma distância de 13.197,24 m, até o marco **M-101**, de coordenadas N 9.055.043,09 e E 511.780,07, situado na nascente do igarapé São João; deste segue por uma linha reta, com azimute de 229°23'04" e distância de 1.042,87 m, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal II (UMF-II), até o marco **M-102**, de coordenadas N 9.054.250,09 e E 511.102,78, situado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste segue a jusante, pela margem direita do referido curso d'água, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal II (UMF-II), por uma distância de 3.538,48 m, até o vértice **V-103**, de coordenadas N 9.052.060,90 e E 508.764,19, localizado na confluência do referido curso d'água com outro sem denominação; deste segue a montante, pela margem esquerda deste outro curso d'água, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal II (UMF-II), por uma distância de 8.464,07 m, até o marco **M-103**, de coordenadas N 9.045.229,36 e E 510.195,56, situado na cabeceira do referido curso d'água; deste segue por uma linha reta, com azimute 269°55'34" e distância de 10.369,64 m, até o marco **M-104**, de coordenadas N 9.045.117,20 e E 499.858,61; deste segue por uma linha reta, com azimute 350°27'49" e distância 10.505,87 m, até o marco **M-105**, de coordenadas N 9.055.578,01 e E 498.125,65; deste segue por uma linha reta, com azimute 269°16'44" e distância 20.470,72 m, até o marco **M-106**, de coordenadas N 9.055.296,77 e E 477.806,85, situado às margens de um afluente do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo); deste segue a jusante, pela margem direita do referido curso d'água, por uma distância de 6.194,27 m, até o vértice **V-104**, de coordenadas N 9.057.660,30 e E 481.772,36, localizado na confluência do afluente com o rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo); deste segue a jusante, pela margem direita do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo), por uma distância de 45.791,55 m, até o vértice **V-105**, de coordenadas planas N 9.070.122,24 e E 498.539,87, localizado na confluência do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo) com o rio Miriti; deste segue a jusante, pela margem direita do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo), por uma distância de 13.973,11 m, até o vértice **V-101**, de coordenadas N 9.078.484,04 e E 499.682,83, localizado na confluência do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo) com o rio Preto, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro de 184.900,50 m, com área 55.014,27 ha. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central -63/WGr (fuso 20, hemisfério sul), tendo como o Datum o Sirgas 2000 (Sistema Geocêntrico de Referência para as Américas). Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Unidade de Manejo Florestal II Mapa e Memorial Descritivo.



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Unidade de Manejo Florestal II – UMF II

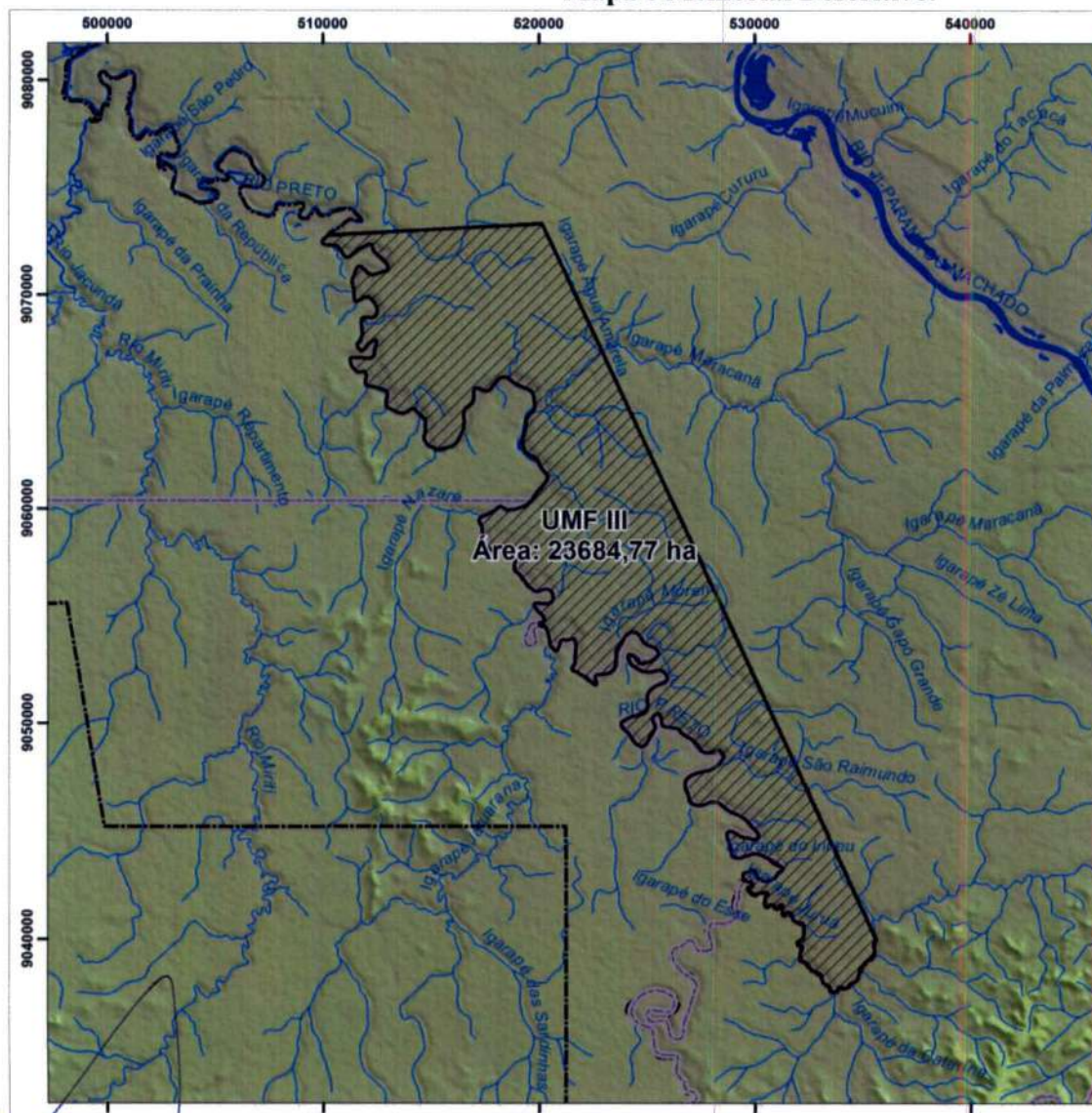
Área (em ha): 32.757,96

Perímetro (em m): 180.512,73

Município: Porto Velho e Candeias do Jamari/RO

Os limites da Unidade de Manejo Florestal II (UMF-II) foram descritos a partir das cartas planialtimétricas MI 1316 e MI 1394, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-201**, de coordenadas N 9.065.686,97 e E 512.022,65, localizado na confluência do rio Preto com o igarapé São João; deste segue a montante, pela margem esquerda do rio Preto, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal III (UMF-III), por 106.144,43 metros, até o vértice **V-202**, de coordenadas N 9.027.410,09 e E 525.865,76, localizado na confluência do rio Preto com o rio Jacundá (ou Jacundá de cima); deste segue a montante, pela margem esquerda do rio Jacundá (ou Jacundá de cima), por uma distância de 16.484,18 m, até o marco **M-201**, de coordenadas N 9.022.782,12 e E 521.239,60, situado às margens do rio Jacundá (ou Jacundá de Cima); deste segue por uma linha reta, com azimute de 359°55'10" e distância de 22.583,25 m, até o marco **M-202**, de coordenadas N 9.045.242,29 e E 521.205,00; deste segue por uma linha reta, com azimute de 269°53'26" e distância de 10.995,96 m, até o marco **M-203**, de coordenadas N 9.045.229,36 e E 511.195,56, situado às margens de um curso d'água sem denominação; deste segue a jusante, pela margem direita do referido curso d'água, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal I (UMF-I), por 8.464,07 m, até o vértice **V-203**, de coordenadas N 9.052.060,90 e E 508.764,19, localizado na confluência do referido curso d'água com um afluente sem denominação; deste segue a montante, pela margem esquerda do referido afluente, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal I (UMF-I), por 3.538,48 m, até o marco **M-204**, de coordenadas N 9.054.250,09 e E 511.102,78, situado na nascente do referido afluente; deste segue por uma linha reta, com azimute de 40°36'56" e distância de 1.042,87 m, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal I (UMF-I), até o marco **M-205**, de coordenadas N 9.055.043,09 e E 511.780,07, situado na nascente do igarapé São João; deste segue a jusante, pela margem direita do igarapé São João, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal I (UMF-I), por 13.197,24 m, até o vértice **V-201**, de coordenadas N 9.065.686,97 e E 512.022,65, localizado na confluência do rio Preto com o igarapé São João, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro de 182.512,73 m, com área de 32.757,96 ha. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central -63/WGr (fuso 20, hemisfério sul), tendo como o Datum o SIRGAS 2000 (Sistema Geocêntrico de Referência para as Américas). Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Unidade de Manejo Florestal III Mapa e Memorial Descritivo.



FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III

Localização no Estado



Mapa nos Municípios



LEGENDA

- Hidrografia
- Estrada
- Divisa Municipal
- ▨ UMF III
- Flona de Jacundá



0 2,5 5 10 km
1:250.000

Sistema Geodésico SIRGAS2000
Sistema de Projeção UTM Fuso 20
Parâmetros de Transformação Adotados
SAD69 → SIRGAS2000
Método NTv2 (BGE)

FONTE DOS DADOS

- 1) Cadastro Nacional de Florestas Públicas, SFB, 2010;
- 2) Carta Planialtimétrica 1:100.000, DSGMMA, 2011;
- 3) Unidade de Manejo Florestal, SFB, 2011.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro
Av. L4, SCEN, Trecho 2, Bloco H
CEP 70818-900, Brasília - DF
www.florestal.gov.br

(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

Unidade de Manejo Florestal III – UMF III

Área (em ha): 23.684,77

Perímetro (em m): 147.200,98

Município: Porto Velho e Candeias do Jamari/RO

Os limites da Unidade de Manejo Florestal III (UMF-III) foram descritos a partir das cartas planialtimétricas MI 1316 e MI 1394, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro (DSG-EB). Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-301**, de coordenadas N 9.072.768,36 e E 510.279,56, localizado às margens do rio Preto; deste segue por uma linha reta, com azimuth de 86°45'59" e distância de 9.970,84 m, até o marco **M-302**, de coordenadas N 9.073.326,45 e E 520.139,24; deste segue por uma linha reta, com azimuth de 154°55'32" e distância de 36.759,69 m, até o marco **M-303**, de coordenadas N 9.040.236,83 e E 535.497,81, situado às margens do igarapé Juruá; deste segue a jusante, pela margem direita do igarapé Juruá, por 13.401,50 m, até o vértice **V-301**, de coordenadas N 9.042.777,92 e E 529.429,86, localizado na confluência do igarapé Juruá com o rio Preto; deste segue a jusante, pela margem direita do rio Preto, por 73.476,54 m, até o marco **M-301**, de coordenadas N 9.072.768,36 e E 510.279,56, localizado às margens do rio Preto, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro de 147.200,98 m, com área de 23.684,77 ha. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central -63/WGr (fuso 20, hemisfério sul), tendo como o Datum o Sirgas 2000 (Sistema Geocêntrico de Referência para as Américas). Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO 2
OBJETO DA CONCESSÃO FLORESTAL

1. Produtos

1.1. Madeira em Toras

1.1.1. Definição

Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.

1.1.2. Condições Especiais e Exclusões

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

1.2.1. Definição

Parte aérea da árvore, de natureza lenhosa (madeira), resultante da exploração florestal, de até 50 cm de diâmetro, excetuando-se a madeira em tora.

1.3. Produtos Florestais Não Madeireiros

1.3.1. Definição

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

1.3.2. Condições Especiais e Exclusões

I. Os seguintes produtos só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade:

- a) palmito e fruto do açaí – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
- b) fruto de castanha-do-pará – *Bertholletia excelsa*;
- c) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- d) semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- e) resina de breu – *Protium spp*;
- f) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
- g) látex da seringueira – *Hevea spp*;
- h) resina de jataí – *Martiodendron elatum*; e
- i) todos os produtos das demais palmáceas.

II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado à aprovação de planos de manejo específicos e ao seu licenciamento ambiental, conforme normas que disciplinam a matéria.

III. O acesso regulado e gratuito de comunidades para coleta de produtos florestais não madeireiros estará condicionado à autorização prévia do órgão gestor da unidade de conservação e à formalização de entendimentos entre o Serviço Florestal Brasileiro, o concessionário florestal e o órgão gestor da unidade de conservação.

IV. A coleta de produtos florestais não madeireiros por comunidades locais está condicionada à apresentação de um plano de uso do recurso que descreva o conjunto de técnicas de manejo sustentável a ser empregado, a quantificação do uso do recurso, a área sob manejo e a quantidade de pessoas envolvidas.

V. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.

VI. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

ANEXO 3

ORIENTAÇÕES PARA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A demarcação de cada Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos geodésicos, testemunha, azimutes, poligonização, bem como a implantação de placas, em conformidade com a localização e o quantitativo definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro e dispostos na tabela 1.

O prazo máximo para o concessionário realizar toda a demarcação e a sinalização da UMF é de cinco anos, a partir da assinatura do contrato. Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) durante a execução e (ou) ao término dos trabalhos. O SFB observará se os serviços de demarcação foram executados de acordo com as orientações do Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas. Nos casos de omissão ou execução contrária ao Manual, o concessionário será notificado a reparar o erro.

Nos casos em que o limite da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidir com o limite da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

A relação de coordenadas constantes dos quadros de 1 a 12 está em metros, projeção UTM, meridiano central -63Wgr (fuso 20S), *datum* SIRGAS2000, e deve servir como guia para a implantação desses elementos de demarcação. No entanto, após a demarcação, as coordenadas deverão ser corrigidas com as novas coordenadas extraídas a partir de levantamento geodésico, conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas, do SFB. Em caso de alteração substancial no posicionamento desses elementos, o Serviço Florestal Brasileiro deverá ser consultado antes de sua materialização. O SFB poderá indicar novas coordenadas para a implantação desses elementos ou outros não incluídos neste Anexo, de acordo com a necessidade, devidamente justificada.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, “as placas ‘Unidade de Manejo Florestal’ serão colocadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, Igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações”. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.

As linhas secas e os limites físicos limítrofes entre UMFs que não apresentaram placas neste Anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite seja por meio de observação em campo realizada por equipe do Serviço Florestal Brasileiro.

Com o desenvolver das atividades florestais, caso sejam identificados locais que se configure como efetiva ou potencial passagem de pessoas, cuja sinalização não

tenha sido prevista neste Anexo, o SFB poderá indicar novas coordenadas para a implantação de outras placas, de acordo com a necessidade, devidamente justificada – por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

A equipe técnica responsável pela implantação das placas deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritas nos quadros de 10 a 12, no intuito de localizar, com maior precisão, o ponto de implantação. Posteriormente, deve direcionar a face impressa da placa conforme indicado, com base no alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas nas tabelas podem não necessariamente coincidir com as descrições textuais indicadas. Assim, devem ser priorizadas as descrições textuais em detrimento das coordenadas, que, por sua vez, deverão ter corrigido e informado ao SFB o novo posicionamento. A colocação das placas deverá ter corrigido informado, com maior precisão possível, sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

As placas poderão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal e, em nenhuma hipótese, fora dos limites da UMF.

A tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados em cada uma das unidades de manejo florestal, bem como a quantidade de vértices que não deverão receber marcos, apenas constar do memorial descritivo e mapas das UMFs. Esses elementos constam dos mapas das UMFs neste Anexo.

Tabela 1 – Quantitativo de marcos, vértices e placas para demarcação das UMFs.

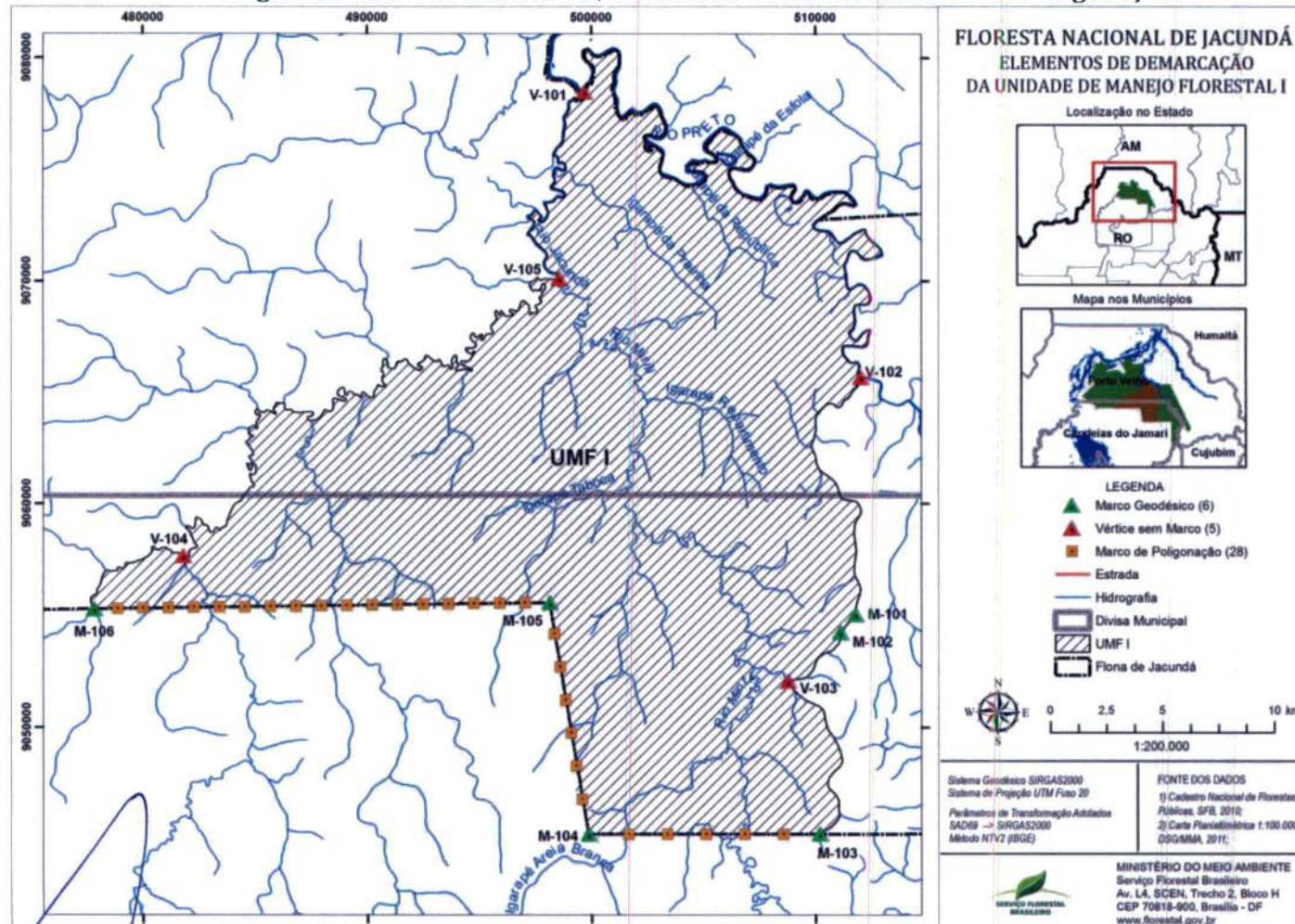
Unidade de Manejo Florestal	Marco Geodésico	Vértice sem Marco	Marco de Poligonação	Placas de Sinalização
UMF I	6	5	28	17
UMF II	5	3	14	04
UMF III	3	1	21	08

Obs.: O quantitativo de marcos de azimuth, testemunha e sinalizadores deverá seguir o previsto no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro.

A seguir são apresentados os mapas com a representação dos marcos geodésicos, vértices sem marco e marcos de poligonação e as tabelas de coordenadas dos elementos de demarcação de cada unidade de manejo florestal (UMF).

UMF I

Figura 1 – Marcos Geodésicos, Vértices sem Marcos e Marcos de Poligonação.



Quadros com coordenadas dos elementos de demarcação da UMF I.

Quadro 1 – Marcos Geodésico da UMF I.

UMF	Marco	E	N
UMF I	M-101	511.780,07	9.055.043,09
UMF I	M-102	511.102,78	9.054.250,09
UMF I	M-103	510.195,56	9.045.229,36
UMF I	M-104	499.858,61	9.045.217,20
UMF I	M-105	498.125,65	9.055.578,01
UMF I	M-106	477.806,85	9.055.296,77

Quadro 2 – Vértice sem marcos da UMF I.

UMF	Vértice	E	N
UMF I	V-101	499.682,83	9.078.484,04
UMF I	V-102	512.022,65	9.065.686,97
UMF I	V-103	508.764,19	9.052.060,90
UMF I	V-104	481.772,36	9.057.660,30
UMF I	V-105	498.539,87	9.070.122,24

Quadro 3 – Marcos de Poligonação da UMF I.

UMF	Marco	E	N
UMF I	MP101	508.584,62	9.045.227,63
UMF I	MP102	506.856,35	9.045.225,71
UMF I	MP103	505.128,07	9.045.223,71
UMF I	MP104	503.399,80	9.045.221,64
UMF I	MP105	501.671,53	9.045.219,50
UMF I	MP106	499.595,76	9.046.787,59
UMF I	MP107	499.348,25	9.048.267,87
UMF I	MP108	499.100,72	9.049.748,16
UMF I	MP109	498.853,17	9.051.228,44
UMF I	MP110	498.605,61	9.052.708,72
UMF I	MP111	498.358,02	9.054.189,00
UMF I	MP112	497.032,01	9.055.562,95
UMF I	MP113	495.897,20	9.055.547,55
UMF I	MP114	494.762,39	9.055.532,10
UMF I	MP115	493.627,57	9.055.516,62

UMF I	MP116	492.492,76	9.055.501,11
UMF I	MP117	491.357,95	9.055.485,57
UMF I	MP118	490.223,14	9.055.469,99
UMF I	MP119	489.088,33	9.055.454,39
UMF I	MP120	487.953,52	9.055.438,76
UMF I	MP121	486.818,71	9.055.423,09
UMF I	MP122	485.683,90	9.055.407,40
UMF I	MP123	484.549,09	9.055.391,68
UMF I	MP124	483.414,28	9.055.375,92
UMF I	MP125	482.279,47	9.055.360,14
UMF I	MP126	481.144,66	9.055.344,32
UMF I	MP127	480.009,86	9.055.328,48
UMF I	MP128	478.875,05	9.055.312,60

Quadros com coordenadas de elementos de demarcação da UMF II.

Quadro 4 – Marcos Geodésicos da UMF II.

UMF	Marco	E	N
UMF II	M-201	521.239,60	9.022.782,12
UMF II	M-202	521.205,00	9.045.242,29
UMF II	M-203	510.195,56	9.045.229,36
UMF II	M-204	511.102,78	9.054.250,09
UMF II	M-205	511.780,07	9.055.043,09

Quadro 5 – Vértices sem Marcos da UMF II.

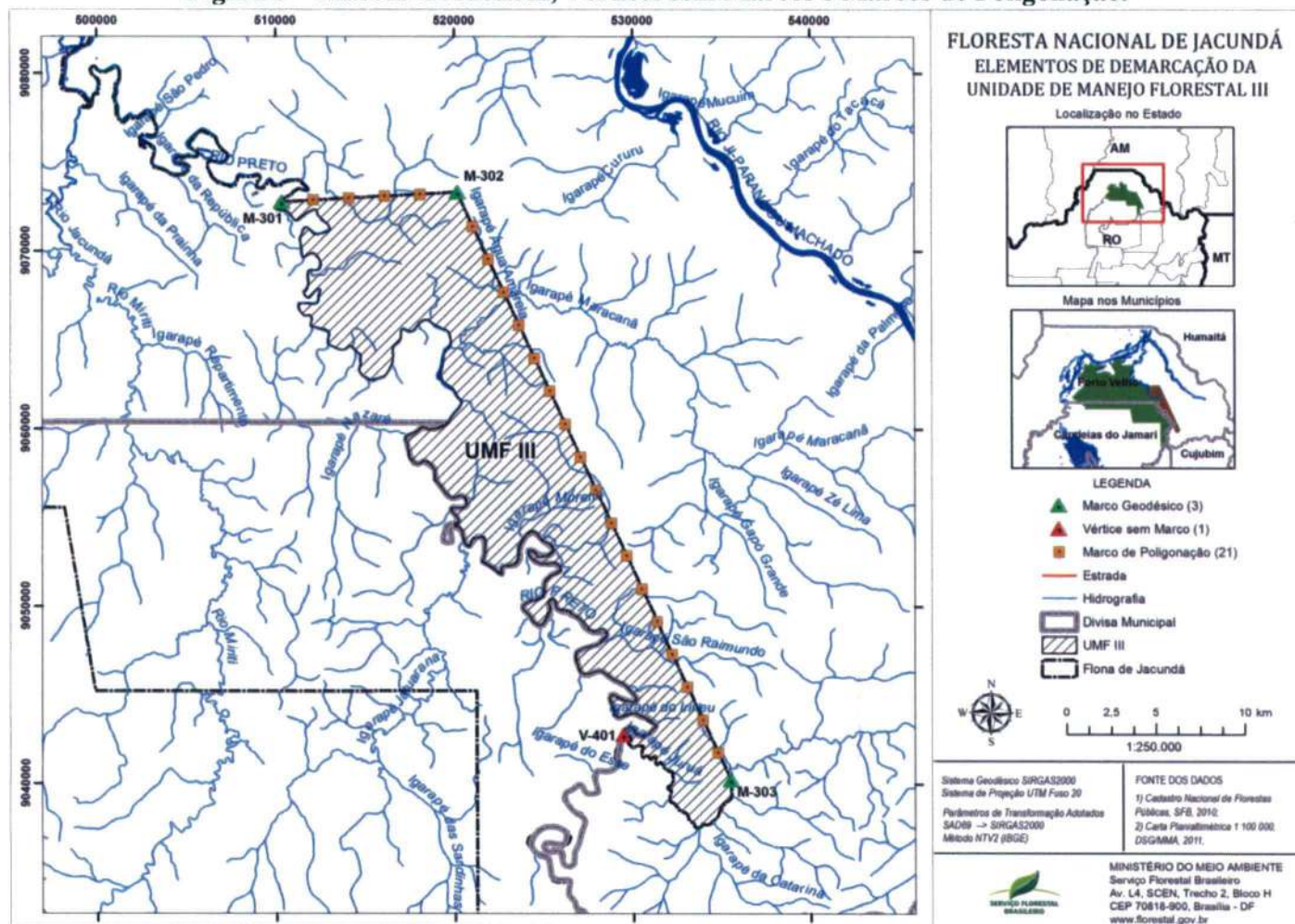
UMF	Vértice	E	N
UMF II	V-201	512.022,65	9.065.686,97
UMF II	V-202	525.865,76	9.027.410,09
UMF II	V-203	508.764,19	9.052.060,90

Quadro 6 – Marcos de Poligonação da UMF II.

UMF	Marco	E	N
UMF II	MP201	521.226,98	9.024.816,24
UMF II	MP202	521.225,18	9.026.869,27
UMF II	MP203	521.223,37	9.028.922,30
UMF II	MP204	521.221,57	9.030.975,33
UMF II	MP205	521.219,76	9.033.028,35
UMF II	MP206	521.217,94	9.035.081,37
UMF II	MP207	521.216,13	9.037.134,39
UMF II	MP208	521.214,31	9.039.187,41
UMF II	MP209	521.212,49	9.041.240,43
UMF II	MP210	521.210,66	9.043.293,44
UMF II	MP211	519.109,65	9.045.243,29
UMF II	MP212	516.910,45	9.045.240,01
UMF II	MP213	514.711,26	9.045.236,62
UMF II	MP214	512.512,08	9.045.233,11

UMF III

Figura 3 – Marcos Geodésicos, Vértices sem Marcos e Marcos de Poligonação.



Quadros com coordenadas dos elementos de demarcação da UMF III.

Quadro 7 – Marcos Geodésicos da UMF III.

UMF	Marco	E	N
UMF III	M-301	510.279,56	9.072.768,36
UMF III	M-302	520.139,24	9.073.326,45
UMF III	M-303	535.497,81	9.040.239,83

Quadro 8 – Vértices sem Marcos da UMF III.

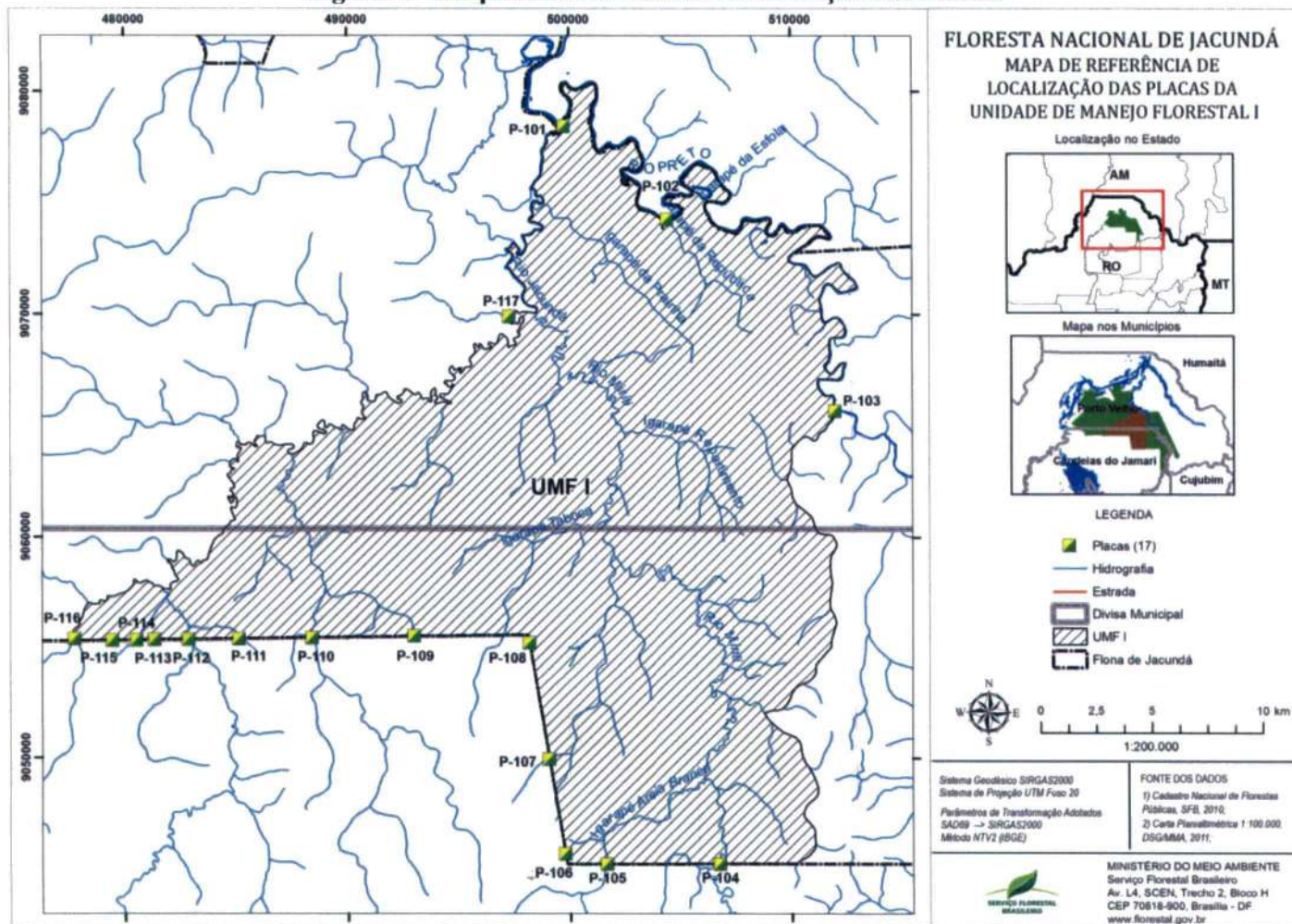
UMF	Vértice	E	N
UMF III	V-301	529.429,86	9.042.777,92

Quadro 9 – Marcos de Poligonação da UMF III.

UMF	Marco	E	N
UMF III	MP301	512.113,12	9.072.871,93
UMF III	MP302	514.104,11	9.072.984,28
UMF III	MP303	516.095,12	9.073.096,54
UMF III	MP304	518.086,14	9.073.208,70
UMF III	MP305	521.041,84	9.071.381,13
UMF III	MP306	521.903,43	9.069.529,47
UMF III	MP307	522.764,95	9.067.677,78
UMF III	MP308	523.626,39	9.065.826,08
UMF III	MP309	524.487,76	9.063.974,35
UMF III	MP310	525.349,05	9.062.122,60
UMF III	MP311	526.210,26	9.060.270,83
UMF III	MP312	527.071,40	9.058.419,04
UMF III	MP313	527.932,46	9.056.567,23
UMF III	MP314	528.793,44	9.054.715,40
UMF III	MP315	529.654,35	9.052.863,55
UMF III	MP316	530.515,18	9.051.011,67
UMF III	MP317	531.375,93	9.049.159,78
UMF III	MP318	532.236,60	9.047.307,86
UMF III	MP319	533.097,20	9.045.455,92
UMF III	MP320	533.957,71	9.043.603,96
UMF III	MP321	534.818,15	9.041.751,97

UMF I

Figura 4 – Mapa de Referência de Localização das Placas.



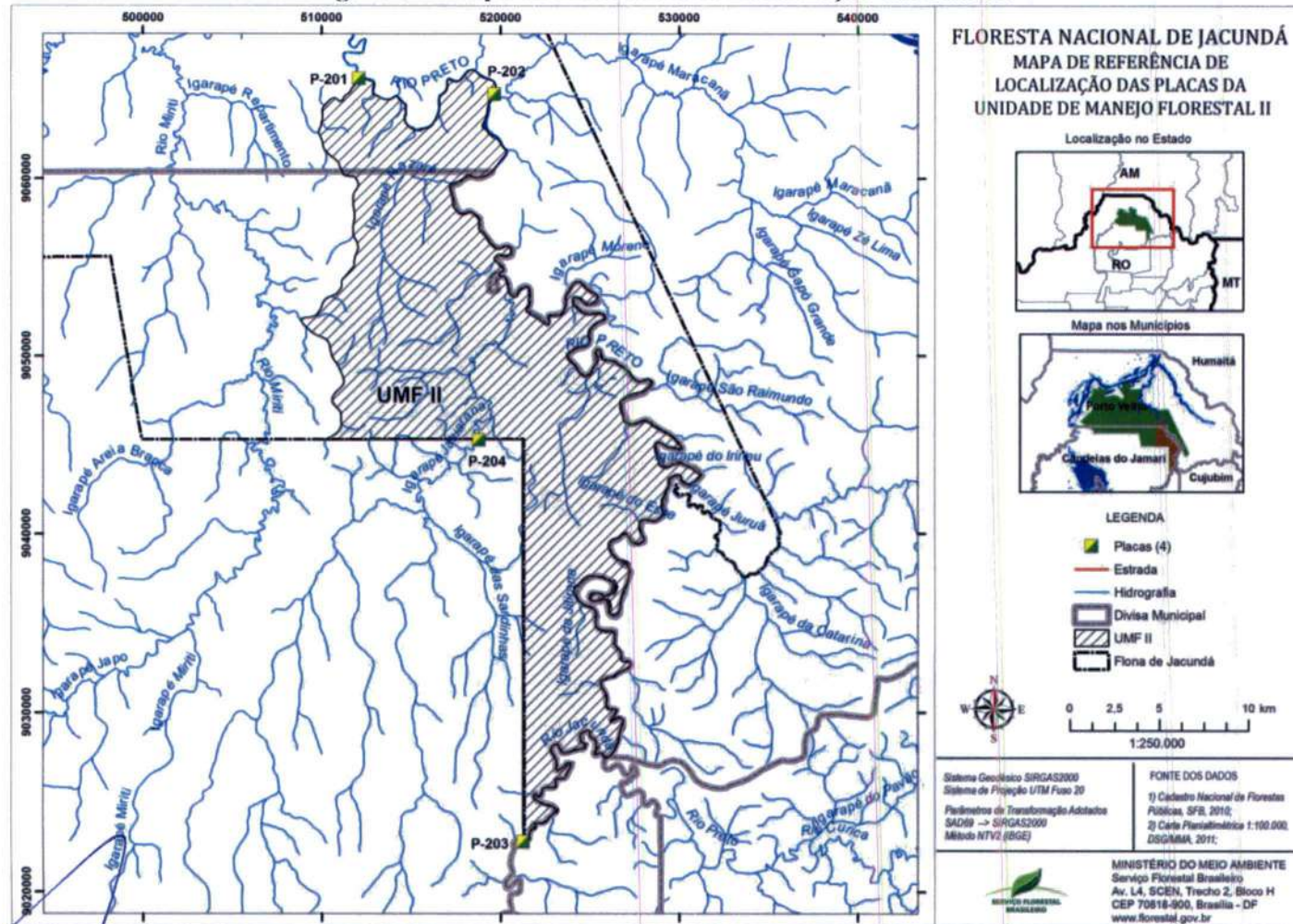
Quadro 10 – Descrição da localização e disposição das placas da UMF I.

Nome	E	N	Local de implantação da placa	Alvo da sinalização	Direção da face da placa
P-101	499.770,97	9.078.443,16	Margem esq. do rio Preto junto à margem direita do rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo) na confluência	Embarcações que sobem o rio Preto ou entram no rio Jacundá (ou Jacundá de Baixo)	Jusante do rio Preto
P-102	504.442,20	9.074.246,86	Margem esquerda do rio Preto junto à margem esquerda do Igarapé da Republica, na confluência	Pessoas que sobem o Igarapé da Republica	Rio Preto
P-103	511.983,60	9.065.664,90	Margem esq. do rio Preto junto à margem esq. do Ig. S. João, na confluência	Embarcações que descem o rio Preto ou o Ig. S. João	Montante do rio Preto
P-104	506.765,58	9.045.226,52	Margem do rio Miriti	Embarcações que descem o rio Miriti	Montante do rio Miriti
P-105	501.661,43	9.045.221,23	Margem do Igarapé Areia Branca	Pessoas que descem o Igarapé Areia Branca	Montante do Igarapé Areia Branca
P-106	499.786,07	9.045.670,48	Área desmatada	Pessoas que passam pela área desmatada, vindas de sudoeste para nordeste	Sudoeste
P-107	499.066,40	9.049.958,06	Trilha	Pessoas que passam pela trilha, vindas de oeste para leste	Oeste
P-108	498.181,37	9.055.228,57	Trilha	Pessoas que passam pela trilha, vindas de oeste para leste	Oeste
P-109	492.993,12	9.055.521,87	Margem do curso d'água sem nome	Pessoas que descem o curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome
P-110	488.406,33	9.055.444,26	Margem do curso d'água sem nome	Pessoas que descem o curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome

Nome	E	N	Local de implantação da placa	Alvo da sinalização	Direção da face da placa
P-111	485.122,88	9.055.399,08	Margem do curso d'água sem nome	Pessoas que descem o curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome
P-112	482.848,73	9.055.367,37	Margem do curso d'água sem nome	Pessoas que descem o curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome
P-113	481.327,55	9.055.363,73	Área descampada	Pessoas que passam pela área descampada vindas de sul para norte	Sul
P-114	480.516,65	9.055.337,43	Margem do curso d'água sem nome	Pessoas que descem o curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome
P-115	479.434,31	9.055.319,56	Margem da área descampada	Pessoas que passam pela área descampada vindas de sul para norte	Sul
P-116	477.741,69	9.055.392,11	Margem direita do curso d'água sem nome	Pessoas que descem pelo curso d'água sem nome	Montante do curso d'água sem nome
P-117	497.288,76	9.069.895,41	Margem direita do curso d'água sem nome	Pessoas que chegam no curso d'água sem nome, vindas do afluente	Afluente do curso d'água sem nome

UMF II

Figura 5 – Mapa de Referência de Localização das Placas.

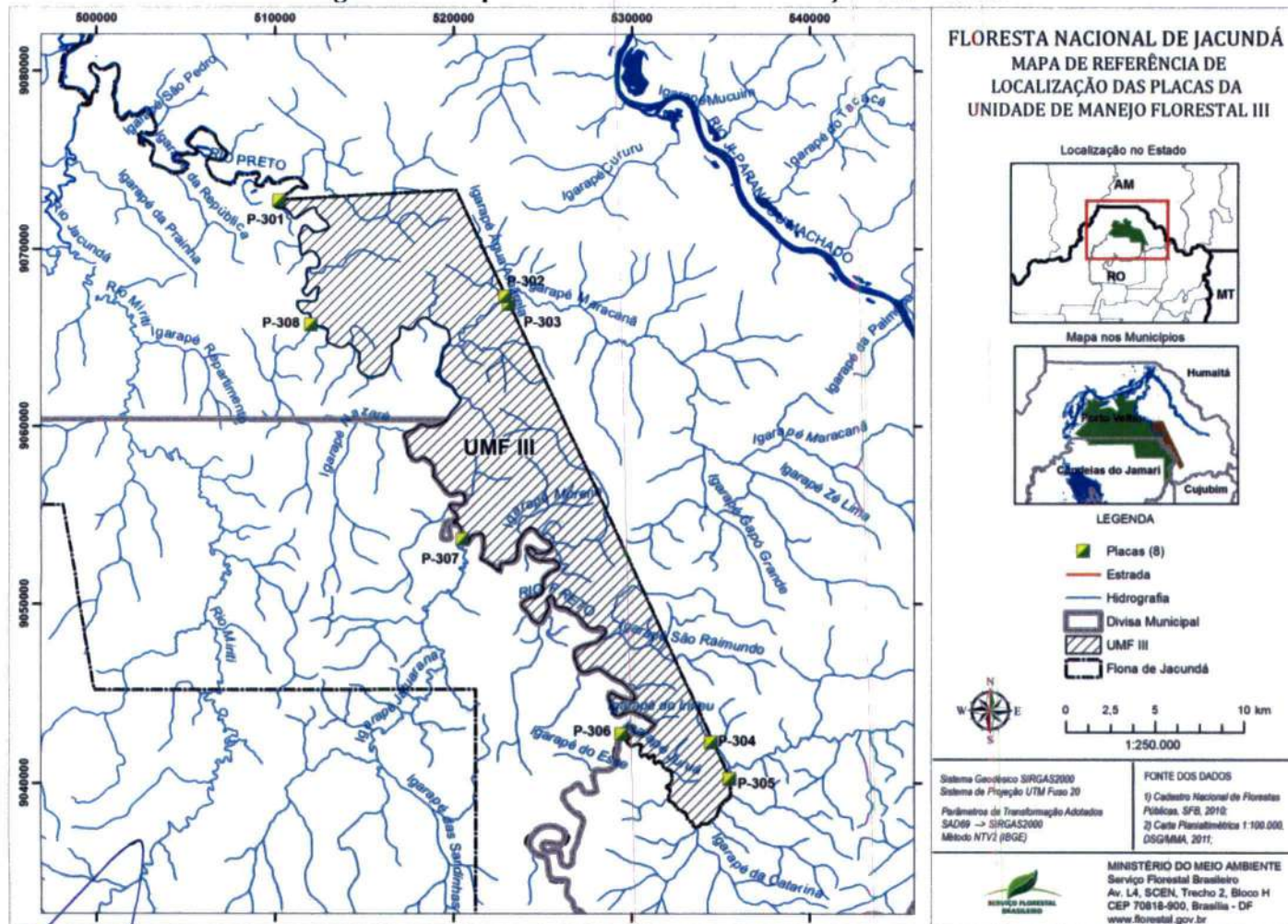


Quadro 11 – Descrição da localização e disposição das placas da UMF II.

Nome	E	N	Local de implantação da placa	Alvo da sinalização	Direção da face da placa
P-201	512.071,94	9.065.636,94	Margem esquerda do rio Preto, junto à margem direita do Igarapé São João, na confluência	Embarcações que sobem o rio Preto	Jusante do rio Preto
P-202	519.659,35	9.064.756,04	Margem esquerda do rio Preto, em frente ao Igarapé Maracana	Pessoas que chegam no rio Preto vindas do Igarapé Maracana	Igarapé Maracana
P-203	521.247,22	9.022.778,94	Margem direita do rio Jacundá (ou Jacundá de Cima)	Embarcações que descem o rio Jacundá (ou Jacundá de Cima)	Montante do rio Jacundá (ou Jacundá de Cima)
P-204	518.764,57	9.045.241,32	Margem do Igarapé Jatuarana	Pessoas que descem o Igarapé Jatuarana	Montante do Igarapé Jatuarana

UMF III

Figura 6 – Mapa de Referência de Localização das Placas.



Quadro 12 – Descrição da localização e disposição das placas da UMF III.

Nome	E	N	Local de implantação da placa	Alvo da sinalização	Direção da face da placa
P-301	510.245,84	9.072.742,75	Jusante do rio Preto	Embarcações que sobem o rio Preto	Margem direita do rio Preto
P-302	522.900,78	9.067.338,32	Montante do Igarapé Maracana	Pessoas que descem o Igarapé Maracana	Margem do Igarapé Maracana
P-303	523.117,02	9.066.888,35	Leste	Pessoas que passam pela área desmatada	Área desmatada
P-304	534.462,82	9.042.262,44	Jusante do curso d'água	Pessoas que passam pela área desmatada	Área desmatada
P-305	535.497,81	9.040.236,83	Montante do Igarapé Jurua	Pessoas que descem pelo Igarapé Jurua	Margem direita do Igarapé Jurua
P-306	529.429,11	9.042.737,37	Montante do rio Preto	Embarcações que descem o rio Preto	Margem direita do rio Preto, junto a margem direita do Igarapé Jurua, na confluência
P-307	520.514,79	9.053.620,15	Igarapé Jatuarana	Pessoas que chegam no rio Preto vindas do Igarapé Jatuarana	Margem direita do rio Preto, de frente para o Igarapé Jatuarana
P-308	512.014,27	9.065.757,51	Igarapé São João	Pessoas que chegam no rio Preto vindas do Igarapé São João	Margem direita do rio Preto, de frente para o Igarapé São João

ANEXO 4

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO NO LOTE DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DE JACUNDÁ

Quadro descritivo dos indicadores.

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	X	
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	X	
A3 – Geração de empregos pela concessão florestal.	X	X
A4 – Aproveitamento de resíduos florestais.	X	X
A5 – Grau de processamento local do produto.	X	X
B1 – Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal.		X
B2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.		X
B3 – Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais.		X
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.		X
B5 – Implantação de sistema de controle de custos de produção.		X
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.		X

Tabela de peso dos critérios e indicadores.

Crítérios	Pontos por Critério	Indicadores	Peso dos Indicadores	Pontos totais dos indicadores	Peso dos critérios	Pontos totais dos critérios
Critério Ambiental	50	A1 Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	1	50	2	100
Critério social	200	A2 Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	1	50	1	200
		A3 Geração de empregos pela concessão florestal.	2	75		
Eficiência	50	A4 Aproveitamento de resíduos florestais.	1	50	1	50
Agregação de valor	100	A5 Grau de processamento local do produto.	1	100	2,5	250

Tabela de bonificadores e percentuais de desconto sobre a proposta de preço.

Indicadores	Percentual de bonificação (em %)
A3 – Geração de empregos pela concessão florestal.	3
A4 - Aproveitamento de resíduos florestais.	5
A5 – Grau de processamento local do produto.	4
B1 – Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal.	3
B2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.	3
B3 – Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais.	5
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.	4
B5 – Implantação de sistema de controle de custos de produção.	3
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.	6
Limite de bonificação do edital	36%

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO

A1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental.
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.
Parâmetro	Percentual de áreas abertas para infraestrutura viária, trilhas de arraste e pátios de estocagem em relação à área total da unidade de produção anual.
Aplicação	(x) Classificatório () Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador Proporção de áreas de floresta abertas para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios em relação à área total da Unidade de Produção Anual.

Não serão contabilizados os pátios externos de estocagem de madeira.

Intervalo de variação Intervalo de variação do indicador: entre 7% e 9%.

O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano: quanto maior o percentual apresentado pelo licitante, menor sua pontuação, e vice-versa. O licitante que apresentar proposta com menor percentual receberá a pontuação máxima do indicador e as demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta vencedora, de acordo com a fórmula abaixo:

Critério e método de classificação

$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PV} \right) \times TP$$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;
PV – Proposta vencedora;
TP – Total de pontos do indicador.

A primeira verificação ocorrerá ao término do primeiro período de produção anual e as demais a cada 2 anos, conforme a seguinte gradação:

Prazo de apuração

- alcance de pelo menos o limite máximo de impacto do indicador (9%) nas duas primeiras avaliações;
- alcance pleno da proposta a partir da terceira avaliação bianual.

Bonificação

Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de verificação

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- avaliação da infraestrutura de colheita florestal proposta no Plano de Manejo Florestal Sustentável e no Plano Operacional Anual;
- análise de métodos digitais de alta resolução;
- medições de campo;
- relatórios pós-exploratórios.

4. Definições

Termo	Definição
Trilha (ou ramal) de arraste	Trilha temporária aberta pelo trator florestal durante a operação de arraste de toras.
Estradas secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter permanente, com uso restrito ao ano em que a UPA está em operação, exceto as estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades de pós-colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais na floresta antes do transporte para unidade de processamento.
Pátio externo	Pátio amplo localizado geralmente na saída da UMF, utilizado para concentrar a produção anual em local de melhor logística para seu escoamento.
Unidade de Produção Anual (UPA)	Área resultante da subdivisão operacional da área de manejo florestal que será objeto da colheita florestal durante um determinado ano do ciclo de produção.

5. Referências bibliográficas

MARTINS FILHO, S. E. C. *Avaliação dos danos e métodos de regulação da floresta submetida à exploração de impacto reduzido na Amazônia Oriental*. Belém: UFRA, 2006. 120p. (Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais).

WINKLER, N. *Environmentally sound forest harvesting: testing the applicability of the FAO Model Code in the Amazon in Brazil*. FAO, Rome. 1997.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO

A2

1. Identificação

Critério Maior Benefício Social.

Indicador Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.

Parâmetro Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos pelos conselhos de meio ambiente dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

Aplicação (x) Classificatório () Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador Valor anual a ser investido, em comunidades adjacentes e residentes na Flona de Jacundá, em bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelos conselhos de meio ambiente dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.

Os valores ofertados serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos preços florestais, definido no item 14.6.1. do edital nº 01/2012 da Flona de Jacundá.

Intervalo de variação Intervalo de variação do indicador: entre 0,10 e 5,00 reais por hectare.

O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do limite máximo estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta vencedora, de acordo com a fórmula abaixo:

Classificação
$$\text{Pontos} = \left(\frac{PLic}{PV} \right) \times TP$$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;

PV – Proposta vencedora;

TP – Total de pontos do indicador.

Prazo de apuração Será apurado anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.

Bonificação Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de verificação

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- extratos de conta bancária;
- prestação de contas dos investimentos realizados;
- atas de reuniões dos Conselhos de Meio Ambiente dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari;
- verificação e medições *in loco* dos investimentos.

4. Definições

Termo	Definição
Investimentos em infraestrutura elegíveis	• Investimento em infraestrutura e bens: investimentos em infraestrutura nas comunidades adjacentes à Flona de Jacundá. Entre os investimentos a serem contemplados estão: saneamento, captação, tratamento e distribuição de água, geração de energia, melhoria da telecomunicação, construção de residências, estrutura de inclusão digital, construção e reforma de escolas, postos de saúde, áreas de lazer e sedes de associações de produtores, construção de portos e estrutura de armazenamento de produção, compra de veículos fluviais e terrestres para escoamento da produção e compra de equipamentos para o beneficiamento da produção. • Investimentos em serviços: investimentos em serviços de utilidade pública nas comunidades adjacentes da Flona de Jacundá. Entre os serviços elegíveis estão: atendimento médico, assistência educacional, assistência técnica produtiva e de negócios, atividades esportivas e educativas e cursos profissionalizantes.
Exclusões	• Investimentos que constituam obrigações legais da concessionária; • Investimentos na qualificação de funcionários ou prestadores de serviço ligados à concessionária; • Investimentos em manutenção de estradas vicinais estão condicionados aos seguintes fatores: – não ser rota de escoamento de nenhuma fonte de suprimento de matéria-prima do concessionário; – não gerar risco à integridade da Flona.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO**A3****1. Identificação**

Critério	Maior Benefício Social.
Indicador	Geração de empregos pela concessão florestal.
Parâmetro	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal.
Aplicação	(x) Classificatório (x) Bonificador

2. Parametrização

Estoque médio de empregados e trabalhadores, próprios ou terceirizados, nas atividades florestais e industriais da concessão florestal, com registro em carteira nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada. O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) na atividade florestal e na indústria localizada nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada.

O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) na atividade florestal e na indústria localizada nos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Cujubim.

Para a contabilização dos trabalhadores terceirizados, será exigida a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada, com o comprovante do cumprimento das leis trabalhistas vigentes por parte da empresa terceirizada, os dados e a função exercida por cada trabalhador terceirizado.

Descrição do
indicador

$$\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) + \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEF}{12} \right)$$

Em que:

EEI = estoque de empregos na indústria;

EEF = estoque de empregos na Unidade de Manejo Florestal (UMF).

O cálculo de empregos na indústria será realizado de forma proporcional ao volume processado oriundo da concessão florestal.

$$\text{Estoque de empregos na indústria (EEI)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) \times \left(\frac{VC}{VT} \right)$$

Em que:

VC – volume processado oriundo da concessão florestal;

VT – volume total processado na unidade.

	Este indicador possui os seguintes intervalos de variação entre o valor mínimo e o valor máximo:
Intervalo de variação	• UMF I – entre 72 e 97 empregos como estoque médio anual; • UMF II – entre 50 a 68 empregos como estoque médio anual; • UMF III – entre 36 e 49 empregos como estoque médio anual.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos do indicador, e os demais receberão pontuação diretamente proporcional à melhor oferta.
Prazo de apuração	A primeira verificação ocorrerá ao término do primeiro período de produção anual e as demais anualmente, conforme a seguinte gradação: – alcance de 50% da proposta na primeira verificação anual; – alcance de 75% da proposta na segunda verificação anual; – alcance pleno da proposta a partir da terceira verificação anual.
Bonificação	O concessionário terá a bonificação de 1% para cada aumento de 10% no valor de sua proposta, até o limite de 3%.

3. Meios de verificação

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- folha de pagamento;
- contratos de terceirização.

4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos	Média mensal do número de empregados do concessionário nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada, considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. Poderão ser contabilizados os empregos de mais de uma unidade de processamento pertencente, ou não, ao concessionário ou ao consórcio vencedor da licitação, desde que atendam ao critério de localização, processem matéria-prima oriunda da concessão florestal e adotem o sistema de controle de cadeia de custódia definido pelo SFB.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO**A4****1. Identificação**

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Aproveitamento de resíduos florestais.
Parâmetro	Geração ou cogeração de energia, por meio do uso de resíduos florestais industriais.
Aplicação	(x) Classificatório (x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador	Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica e térmica a partir de resíduos florestais. Geração/cogeração de energia térmica: Sim () Não () Geração/cogeração de energia elétrica: Sim () Não ()
Prazo de apuração	Produção de energia térmica: 48 meses. Produção de energia elétrica: 60 meses.
Classificação	Instalação de sistema e geração/cogeração contínua de energia térmica – 50% da pontuação máxima do indicador. Instalação de sistema e geração/cogeração contínua de energia elétrica – 100% da pontuação máxima do indicador. 1. Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica: 1.1. Geração/cogeração de energia térmica – 60% do percentual máximo de bonificação do indicador durante 10 anos. 1.2. Geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica – 100% do percentual máximo de bonificação do indicador durante 10 anos. 2. Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação de resíduos.
Bonificação	Utilização de no mínimo 20% dos resíduos - 100% do percentual máximo de bonificação do indicador com verificações anuais.
Apuração	Anual, para a proposta técnica classificatória. Anual para a bonificação durante prazo máximo de 10 anos.

3. Meios de verificação

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- avaliação da central de geração de energia elétrica;
- avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- estudos de rendimento industrial;
- notas fiscais;
- medições *in loco*.

4. Definições

Termo	Definição
Geração e cogeração contínua.	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
Objetos de madeira.	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento primário, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes de móveis, bijuterias, entre outros.
Compactação de resíduos.	Resíduo de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO**A5****1. Identificação**

Critério	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.	
Indicador	Grau de processamento local do produto.	
Parâmetro	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, realizado sob a responsabilidade direta do concessionário.	
Aplicação	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora. O cálculo é realizado em base unitária, a partir da estimativa da receita média a ser obtida pela venda dos produtos processados resultantes de 1m³ de tora, dividido pelo Preço Mínimo do Edital. Este valor é multiplicado pelo produto entre o volume processado no raio de 150 km e o volume extraído da UMF durante o período de produção anual, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{PME} \right) \times \left(\frac{C}{D} \right)$$

Em que:

Descrição do
indicador

A = Receita média estimada obtida a partir do processamento 1 m³ de tora, auferida pelo concessionário em plantas industriais localizadas nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada, calculada pela seguinte fórmula:

$$A = \sum (RP1...n * VP1...n)$$

Onde:

RP1...n = Rendimento médio no processamento dos produtos de 1 à n.

VP1...n = Valor dos produtos processados de 1 à n.

PME = Preço Mínimo do Edital para o m³ de tora – R\$ 56,94.

C = Volume anual de toras, com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário (em m³) em plantas industriais localizadas nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada.

D = Volume total de toras extraídas da UMF pelo concessionário (em m³) durante o ano.

Intervalo de variação	O intervalo de variação do FAV para a oferta na proposta técnica será entre 4,0 e 8,0.
Classificação	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional a proposta vencedora.
	Anual, a partir do término do primeiro período de produção anual, conforme gradação abaixo:
Apuração	– alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual; – alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual; – alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual; – alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Bonificação	Será concedida bonificação de 1% para de cada 0,5 ponto acima da proposta, até o limite de 4%.
Verificação	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção do Preço Ofertado pelo concessionário.

3. Meios de verificação

Poderão ser utilizados, isolados ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- documentação de origem florestal;
- cadeia de custódia dos produtos;
- dados, informações e relatórios do concessionário;
- notas fiscais de venda de produtos;
- checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

B1

1. Identificação

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal.
Parâmetro	Grupos de espécies da fauna silvestre de vertebrados monitorados.

2. Parametrização

Programas de monitoramento do impacto da concessão florestal sobre vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos), implementados pelo concessionário na UMF e com resultados refletidos em medidas de conservação adotadas pelo concessionário no desempenho das atividades produtivas.

A implementação do Programa de monitoramento de fauna será considerado para fins de bonificação quando presentes as seguintes condições:

Descrição do
indicador

- existência de acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental;
- o programa deve envolver no mínimo três espécies potencialmente presentes na localidade para cada classe taxonômica escolhida entre peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos. As espécies escolhidas para monitoramento devem, sempre que houver informação disponível, ser potencialmente indicadoras ambientais e refletirem o impacto da atividade produtiva na sua classe taxonômica;
- a descrição do programa deverá conter no mínimo seus objetivos, a metodologia de monitoramento de impacto e as potenciais medidas de mitigação desses impactos a serem adotadas pelo concessionário;
- os dados coletados na unidade de manejo florestal devem ser estatisticamente representativos para comporem a análise dos resultados da pesquisa;
- apresentação de relatório anual de monitoramento da fauna assinado pelas partes conveniadas.

O programa de monitoramento e conservação de fauna seguirá as regras e prioridades estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação.

O concessionário receberá desconto quando atingir os seguintes índices de desempenho, de acordo com o relatório de monitoramento:

Bonificação

1. Monitoramento de uma classe taxonômica na área da UMF:
 - desconto de 1,5% sobre o valor do m³ de tora produzida para as UMFs II e III;
 - desconto de 1,0% sobre o valor do m³ de tora produzida para a UMF I.

2. Monitoramento conjunto de uma classe taxonômica realizado em cooperação entre dois concessionários na área de duas UMFs:

- desconto de 2% sobre o valor do m³ de tora produzida para cada concessionário.

3. Monitoramento conjunto de uma classe taxonômica realizado em cooperação entre três concessionários na área de três UMFs:

- desconto de 2,25% sobre o valor do m³ de tora produzida para cada concessionário.

4. Monitoramento de duas classes taxonômicas realizado na área da UMF:

- desconto de 2% sobre o valor do m³ de tora produzida para as UMFs II e III;
- desconto de 1,5% sobre o valor do m³ de tora produzida para a UMF I.

5. Monitoramento conjunto de duas classes taxonômicas realizado em cooperação entre dois concessionários nas áreas de duas UMFs:

- desconto de 2,5% sobre o valor do m³ de tora produzida para cada concessionário

6. Monitoramento conjunto de duas classes taxonômicas realizado em cooperação entre três concessionários nas áreas de três UMFs:

- desconto de 3% sobre o valor do m³ de tora produzida para cada concessionário.

Apuração Anual, a partir de solicitação do concessionário.

3. Meios de verificação

- PMFS e POAs;
- relatórios de monitoramento de fauna;
- trabalhos científicos publicados;
- prescrições conservacionistas e de ações mitigatórias para o manejo florestal;
- verificações de campo.

4. Definições

Termo	Definição
Vertebrados	Os vertebrados constituem um dos três subfilos do filo dos cordados. Caracterizam-se por apresentarem esqueleto ósseo ou cartilaginoso, cujo eixo central é a coluna vertebral, que evoluiu da notocorda (ou notocórdio), eixo corporal primitivo do embrião. Além disso, distinguem-se dos outros animais por terem um sistema muscular formado essencialmente por massas musculares dispostas bilateralmente e por um sistema nervoso central parcialmente contido no esqueleto.
Classe taxonômica	Classe é uma categoria utilizada na classificação científica dos seres vivos, o sistema taxonômico. Naquela classificação, a Classe é a categoria taxonômica constituída por um conjunto de Ordens. As Classes, por sua vez, agrupam-se em Filos. São nove as classes em que se dividem os vertebrados. Cinco são aquáticas e geralmente conhecidas como peixes: ágnatos (peixes sem boca móvel), placodermos (a única classe extinta), condrictes (peixes cartilaginosos), coanictes e actinoptérigeos (as duas últimas abrangem peixes com esqueleto ósseo). As outras quatro classes, que vivem predominantemente fora d'água, são: anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

B2

1. Identificação

Critério Menor impacto ambiental.

Indicador Apoio à participação de projetos de pesquisa.

Parâmetro

- Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa ou organizações não governamentais;
- pesquisas relacionadas a levantamentos, prospecção e salvamento de artefatos arqueológicos.

2. Parametrização

Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais, à prospecção e salvamento de artefatos arqueológicos e aspectos sociais e culturais associados, executados com apoio efetivo do concessionário em áreas das unidades de manejo florestal. O apoio pode ocorrer por meio do custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos e contratação de serviços.

Um projeto de pesquisa será considerado, para efeitos de bonificação, quando presentes as seguintes condições mínimas:

**Descrição do
Parâmetro**

- acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental (ONG), incluindo o objeto, a metodologia a ser aplicada, a relevância para a conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural e a melhoria das práticas de uso sustentado da floresta, o apoio efetivo do concessionário, a equipe de pesquisadores envolvida, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados, os custos envolvidos e a vigência do projeto;
- apresentação de um dos seguintes documentos com resultados dos projetos de pesquisa:
 - publicação científica em revista indexada;
 - tese aprovada;
 - dissertação aprovada;
 - monografia aprovada;
 - relatório técnico com os resultados de pesquisas relacionadas ao patrimônio histórico e cultural;
- estar de acordo com as diretrizes e prioridades de pesquisa estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação;
- possuir autorização do ICMBio e, no caso de pesquisas relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional (Iphan).

Para fins de aplicação, os resultados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- tese, dissertação e monografia terão de ter sido aprovadas em avaliação final

por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado);

- levantamentos e diagnósticos sobre o patrimônio arqueológico;
- relatórios técnicos de prospecção e salvamento de artefatos arqueológicos terão de ter a aprovação do Iphan.

O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme o número anual de produtos de pesquisa reportados e comprovados, de acordo com os parâmetros do item anterior, até o limite de 3%, conforme parâmetros descritos a seguir:

Bonificação	1. Para cada monografia aprovada:
	• desconto de 0,5% sobre o valor do m³ de tora produzida nas UMFs II e III, durante um ano; • desconto de 0,25% sobre o valor do m³ de tora produzida na UMF I, durante um ano.
	2. Para cada publicação em revista indexada com base em pesquisas realizadas nas UMFs:
	• desconto de 0,5% sobre o valor do m³ de tora produzida nas UMFs II e III, durante um ano; • desconto de 0,25% sobre o valor do m³ de tora produzida na UMF I, durante um ano.
	3. Para cada dissertação aprovada durante o ano de apuração:
	• desconto de 1,5 % sobre o valor do m³ de tora produzido nas UMFs II e III, durante dois anos; • desconto de 1% sobre o valor do m³ de tora produzido na UMF I, durante dois anos.
Apuração	4. Para cada tese aprovada durante o ano de apuração:
	• desconto de 2% sobre o valor do m³ de tora produzido, durante dois anos, para as UMFs II e III; • desconto de 1,5% sobre o valor do m³ de tora produzido, durante dois anos, para a UMF I.
	5. Para levantamentos arqueológicos aprovados pelo Iphan:
	• desconto de 3% sobre o valor do m³ de tora produzido nas UMFs II e III durante um ano; • desconto de 2% sobre o valor do m³ de tora produzido para a UMF I durante um ano.
	6. Para pesquisas de prospecção e salvamento de artefatos arqueológicos, aprovadas pelo Iphan:
	• desconto de 3% sobre o valor do m³ de tora produzido para ambas UMFs.

O indicador será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.

3. Meios de verificação

3. publicações;
4. certificados;
5. monografias, dissertações e teses;
6. relatórios técnicos;
7. pareceres do Iphan.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

B3

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental das operações florestais.
Parâmetro	Certificação florestal independente.

2. Parametrização

	Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada pelos seguintes sistemas:
Descrição do indicador	• FSC – Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council); • Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal; • PEFC - Sistema Pan-Europeu de Certificação Florestal.
	Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.
Bonificação	A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance do certificado, com percentual fixo de 5% sobre o valor das toras produzidas na UMF durante o período em que o certificado estiver válido.
Apuração	O indicador será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação da renovação dos certificados. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

3. Meios de verificação

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação;
- consultas às organizações certificadoras.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

B4

1. Identificação

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.
Parâmetro	Certificação independente.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Certificação da empresa em sistemas de qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho por meio dos seguintes sistemas: 1. Certificação de gestão de qualidade social e saúde e segurança no trabalho. • Série OHSAS 18001 • Série ISO 18.000
	2. Sistema de Gestão de Responsabilidade Social • SA 8.000 • NBR 16.001
Bonificação	Poderão ser aceitos outros sistemas e normas de acordo com análise e decisão do SFB.
	A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com a validade do certificado, com base nos seguintes percentuais: • Sistema de Gestão de Responsabilidade Social – 2%; • certificação de gestão de qualidade social e saúde e segurança no trabalho – 3%; • ambas certificações – 4%.
Apuração	O indicador será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação da renovação dos certificados. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

3. Meios de verificação

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação;
- consultas às organizações certificadoras.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO

B5

1. Identificação

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Implantação de sistema de controle de custos de produção.
Parâmetro	Sistema implantado e operando.

2. Parametrização

	Implantação de sistema de custos de produção para as atividades manejo florestal e processamento industrial, que contemple os seguintes aspectos:
Descrição do parâmetro	• controle do rendimento operacional de todas as operações associadas ao manejo florestal sustentável e ao processamento da madeira oriunda da concessão florestal; • controle dos custos fixos e variáveis das operações florestais e de processamento da madeira oriunda da concessão florestal.
	O sistema de controle de custos será submetido ao SFB junto com o documento que descreve a metodologia de coleta e registro das informações, para aprovação.
Bonificação	A bonificação ocorrerá mediante a apresentação de relatórios bimestrais dos custos de produção, relatório anual de custos de produção e a disponibilização de informações para o SFB, mediante termo de confidencialidade. A bonificação poderá ser renovada anualmente, mediante comprovação de desempenho, até o limite de 5 anos.
Apuração	O indicador será apurado anualmente por solicitação do concessionário a partir da aprovação do segundo POA da empresa.

3. Meios de verificação

- recebimento dos relatórios bimestrais;
- relatório anual;
- base de dados sobre custos;
- verificações de campo.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE DE BONIFICAÇÃO

B6

1. Identificação

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.
Parâmetro	Certificação independente.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Certificação da empresa em sistemas de gestão de qualidade do processo industrial: 1. Certificação de gestão de qualidade e sistema de gestão ambiental das seguintes séries de normas:
	• Série ISO 9.000; • Série ISO 14.000.
Bonificação	Poderão ser aceitos outros sistemas e normas, de acordo com análise e decisão do SFB. A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance do certificado e é renovável anualmente, de acordo com a validade do certificado, de acordo com os seguintes percentuais:
	• Sistema de Gestão de Qualidade – 4%; • certificação de sistema de gestão ambiental – 2%; • ambas certificações – 6%.
Apuração	O indicador será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação da renovação dos certificados. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.

3. Meios de verificação

- apresentação de certificado válido;
- sumários executivos e relatórios de certificação;
- consultas às organizações certificadoras.